

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000 | Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura, do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Despachos criando e convertendo escolas primárias.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 10 de Fevereiro, resolvendo o recurso n.º 13:324, em que era recorrente uma professora de instrução primária.  
Rectificação ao anúncio de concurso para provimento de escolas publicado no *Diário* n.º 35.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Declaração de estar aberta a matrícula no Instituto Central de Higiene para os cursos de medicina e engenharia sanitárias.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 9 de Fevereiro, autorizando a Companhia Internacional de Seguros Fomento Agrícola a alterar o tipo das acções, a reduzir o capital liberado e a modificar os estatutos.  
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 12 de Fevereiro, louvando os oficiais e praças da guarda fiscal que intervieram na manutenção da ordem pública em Lisboa, por ocasião dos recentes tumultos.  
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nota do movimento do pessoal consular português e estrangeiro.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portarias de 13 de Fevereiro:  
Mandando proceder à adjudicação da empreitada de obras de adaptação da doca de Alcântara ao tráfego comercial e da construção do molhe oeste da doca de Santos.  
Reconstituindo a comissão que fôra encarregada de elaborar o projecto das formalidades a preencher na concessão de certificados e outros documentos que devem acompanhar os vinhos e azeites portugueses destinados à exportação para a Alemanha.  
Colocando vários silvicultores nos serviços do regime florestal, nos da hidráulica florestal e nos da arborização das serras.  
Portarias de 12 de Fevereiro, aprovando as contas da liquidação de garantia de juros das linhas férreas de Foz Tua a Mirandela, Mirandela a Bragança e Santa Comba Dão a Viseu, no primeiro semestre de 1911-1912.  
Portarias de 8 de Fevereiro:  
Reconhecendo como proprietários legais os descobridores de duas minas de estanho situadas no concelho de Viana do Castelo.  
Aprovando o plano de lavra duma mina de volfrâmio situada no concelho de Ribeira de Pena.  
Portaria de 9 de Fevereiro, abrindo concurso para adjudicação de várias minas situadas nos concelhos de Bragança e Moncorvo.  
Aviso acerca do indeferimento do pedido referente a uma mina de urânio situada no concelho da Guarda.  
Alvará de 27 de Janeiro, aprovando os estatutos do Sindicato Agrícola de Estremoz, anexos ao mesmo alvará.  
Decreto de 10 de Fevereiro, concedendo a exoneração do respectivo cargo ao vice-director do Instituto Superior de Agronomia.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Despacho elevando a estação postal a caixa de correio de Amoreira da Gândara.  
Habilitações para levantamento de créditos.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 18 de Janeiro, resolvendo o recurso n.º 312, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposta de lei regulando o funcionamento da Tutoria da Infância do Pôrto.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para justificação do extraviado de títulos.  
Administração do concelho de Ovar, edital acerca da gerência da Junta de Paróquia de Ovar em 1910.  
Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de carvão de pedra.  
Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro, anúncio de concurso para provimento do lugar de fiscal de via e obras.  
Instituto Superior Técnico, nota da promoção de dois serventes à categoria de guardas.  
Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de lenha e rama de pinheiros.  
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 10 de Fevereiro.  
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.  
Capitania do Pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 43 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 9 de Fevereiro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### 1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 13

Ao bacharel António Rodrigues de Almeida Ribeiro, vogal extraordinário do Supremo Tribunal Administrativo — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde. Fica obrigado ao pagamento do respectivo emolumento.

Ministério do Interior, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 2.ª Repartição

Por decretos de 10 do corrente:

Criada uma escola primária mixta na freguesia de S. Bento de Ana Loura, concelho e círculo escolar de Estremoz.  
Criada uma escola primária mixta na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, concelho e círculo escolar do Estremoz.  
Criada uma escola primária mixta, freguesia de Arruda, concelho de Rio Maior, círculo escolar de Santarém.  
Criado um curso noturno na freguesia de S. Bento do Mato, concelho de Évora.  
Criado um curso nocturno na freguesia de Nossa Senhora de Machado, concelho de Évora.  
Criado um curso nocturno na freguesia de S. Manços, concelho de Évora.  
Criado um curso nocturno na freguesia de S. Miguel de Machede, concelho de Évora.  
Criado um curso nocturno na escola primária para o sexo masculino da freguesia de Arnoia, concelho de Celorico de Basto, círculo escolar de Cabeceiras de Basto.  
Criado um segundo lugar de professor na escola primária para o sexo masculino de Igreja Nova, concelho de Ferreira do Zézere, círculo escolar do Tomar.  
Criado um segundo lugar de professor na escola primária para o sexo feminino da freguesia de Fão, concelho de Esposende, círculo escolar de Barcelos.  
Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Vale de Mendiz, concelho e círculo escolar de Alijó, ficando o seu provimento dependente de se provar que há casa e mobília em condições.  
Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Cedros, concelho de Santa Cruz das Flores, círculo escolar da Horta.  
Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Caveira, concelho de Santa Cruz das Flores, círculo escolar da Horta.  
Convertida em central a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Alijó, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto.  
Convertida em curso nocturno, a escola nocturna da cidade de Évora.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 12 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 3 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do mesmo mês:

Teresa de Jesus Sena, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Travanca, concelho e círculo escolar de Chaves — provida definitivamente.

Por despacho de 3 do corrente, com o visto de 7 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários nas escolas abaixo designadas:

Luís José Henriques do Amaral Tardio, da escola da freguesia da Carrapichana, concelho de Celorico da Beira — para a da freguesia de Arcoselo, concelho e círculo escolar de Gouveia.

Cícero Augusto Cardoso, da escola da freguesia da Granja do Tedo, concelho de Tabuaço — para a da freguesia de Nagosa, concelho e círculo escolar do Moimenta da Beira.

Zulmira Rosa de Jesus da Silva Braga, professora da escola mixta da freguesia de Santa Maria de Távora, concelho de Arcos de Valdevez — para a do sexo feminino do lugar e freguesia de Santa Marinha de Arcoselo, concelho de Ponte do Lima, círculo escolar de Viana do Castelo.

Alice Berta de Moraes Calado, da escola para o sexo masculino da freguesia de Póvoa, concelho de Miranda do Douro — para a do sexo feminino do lugar e freguesia de Rio Frio, concelho e círculo escolar de Bragança.

António Francisco Neves da Costa, da escola do lugar de Atougua, freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém — para a da freguesia de Ourém, do mesmo concelho, círculo escolar de Tomar.

Miguel Subtil, da escola de Reguengo, concelho de Portalegre — para a da freguesia de Alagoa, concelho e círculo escolar de Portalegre.

Isaura Teixeira de Lara, da escola de Charães, concelho de Tabuaço — para a mixta do lugar de Cabris, freguesia de Sindim, concelho e círculo escolar de Tabuaço.

Por despacho de 3 do corrente, com o visto de 8 do mesmo mês:

Maria da Conceição Pinto da Silva, professora da escola primária para o sexo masculino da freguesia de Parada de Cunhos, concelho de Vila Rial — colocada em comissão na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Dinis, sede do concelho de Vila Rial, devendo a sua colocação tornar-se definitiva em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária.

Rosa de Oliveira e Silva, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Arco de Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto — transferida em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, para a escola do sexo feminino da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, círculo escolar de Cabeceiras de Basto.

Domingos dos Santos Azevedo, professor primário da escola da freguesia de Cambezes, concelho de Montalegre — transferido em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, para o 2.º lugar da 1.ª cadeira da escola da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Por despacho de 5 de Janeiro último, com o visto de 8 do mesmo mês:

António dos Prazeres Rocha, professor primário da escola da freguesia sede do concelho de Vinhais — transferido precedendo concurso para a da freguesia sede do concelho da Moita, círculo escolar de Setúbal.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:324, em que é recorrente Deolinda de Jesus Charters Shortney e recorrido o antigo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino:

Por despacho de 1 de Setembro de 1909, publicado no *Diário do Governo* desse ano n.º 209, foi a professora adida da escola paroquial da freguesia de Santos, da cidade de Lisboa, Filomena Judicibus, colocada na escola central n.º 3, da mesma cidade, na vaga ocorrida por falecimento da professora Maria Clementina de Serpa;

Contra este despacho, ajustado ao parecer da secção permanente do extinto Conselho Superior de Instrução Pública, de 22 de Julho anterior, recorre Deolinda de Jesus Charters Shortney, professora ajudante das escolas primárias da cidade de Lisboa, alegando que o artigo 32.º da lei de 18 de Março de 1897, corroborado pela portaria de 17 de Março de 1906, garante aos professores ajudantes a promoção a efectivos, independentemente de concurso, e a preferência nos concursos que se abrirem; que ao abrigo destas disposições requereu a recorrente a sua nomeação para aquela escola n.º 3, mas foi preterida pela nomeada Filomena Judicibus, ilegalmente classificada como adida na portaria de 1 de Outubro de 1907, pois tem nomeação vitalícia, e trinta e cinco anos de serviço, e não pode aproveitar com a chamada lei dos adidos, decreto de 10 de Janeiro de 1895, só relativo aos empregados excedentes aos quadros por efeito do decreto n.º 4 de 15 de Dezembro de 1894; e concluindo por pedir a anulação do despacho recorrido, a fim de ser nomeada ela recorrente como professora-ajudante mais antiga e com bom e efectivo serviço por tempo superior a quinze anos; — Foi ouvido o Ministro recorrido, e junto aos autos o processo em que recaiu o despacho impugnado, alegando

a final a recorrente, sem novas considerações de facto, ou de direito;

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a portaria de 1 de Outubro de 1907, fundamento do despacho recorrido, não consta do processo, nem da *Colecção oficial da legislação portuguesa*, e, ao que pode inferir-se das alegações e documentos dos autos, tem por objecto a classificação dos professores adidos para o efeito de serem oportunamente colocados;

Considerando que não constitui matéria do recurso a legalidade dessa portaria, cuja classificação não pode aqui apreciar-se, e há-de produzir efeitos enquanto não for competentemente alterada ou revogada;

Considerando que o despacho recorrido, baseando-se na classificação assim feita na portaria de 1 de Outubro, não ofendeu nem podia ofender direitos de terceiro, porque enquanto houver vagas onde se exerçam tais direitos, conforme judiciosamente ponderou no aludido parecer a secção permanente do extinto Conselho Superior de Instrução Pública:

Hei por bem, sôb proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 35.º do Código Administrativo de 1896, decretar a improcedência de recurso.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.—Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Para os devidos efeitos se declara que pertence à freguesia de Negrões e não Megrões, como por lapso se mencionou, a escola do sexo masculino do concelho de Montalegre, cujo concurso se abriu no *Diário do Governo* n.º 35, de 12 do corrente mês.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo.*

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por despachos ministeriais abaixo indicados, foram nomeados professores:

Interinos, do Liceu de Bragança:

—do 7.º grupo, António José Teixeira, por despacho de 15 de Novembro;

—do 3.º grupo, Humberto Augusto Felgueiras, por despacho de 9 de Dezembro;

—do 6.º grupo, João Baptista de Araújo Leite, por despacho de 18 de Dezembro; e

—do 6.º grupo, Guilherme Correia de Araújo, por despacho de 10 de Janeiro.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Janeiro).

Interinos, do Liceu da Horta:

—do 6.º grupo, Euclides Goulart da Costa; e

—do 3.º grupo, José Garcia do Amaral, um e outro por despacho de 9 de Novembro.

(Tem o visto, de 20 de Janeiro).

—Do 1.º grupo, Manuel da Silva Greaves; e

—para a regência de alemão, José Osório Goulart, um e outro por despacho de 11 de Janeiro.

(Tem o visto, de 26 de Janeiro).

Interinos, do Liceu de Angra do Heroísmo:

—para o 5.º grupo, Estácio Garcia da Ultra;

—para o 7.º grupo, António Amorim Pires Forte; e

—para o 3.º grupo, João Torquato Coelho da Rocha, todos por despacho de 9 de Dezembro.

(Tem o visto, de 26 de Janeiro).

Interinos, do Liceu de Ponta Delgada:

—do 1.º grupo, Horácio Rodolfo Pinheiro;

—do 5.º grupo, Abel de Abreu Souto Maior;

—do 5.º grupo, Manuel Joaquim da Silva Malta Júnior;

—do 6.º grupo, António Teixeira de Miranda; e

—do 6.º grupo, Egas Fernandes Cardoso e Castro, todos por despacho de 11 de Janeiro.

(Tem o visto, de 29 de Janeiro):

Supranumerários, do Liceu Rodrigues de Freitas:

—grupo de sciências, Joaquim Manuel Dá Mesquita Montenegro Paúl, por despacho de 16 de Janeiro.

(Tem o visto de 30 de Janeiro).

Supranumerários, do Liceu Pedro Nunes:

—grupo de letras, Manuel Duarte Frazão; e

—grupo de sciências, José da Costa Lial, um e outro por despacho de 18 de Janeiro.

(Tem o visto, de 5 do corrente)

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 13 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, *Alexandre de Castilho.*

### Direcção Geral de Saúde

A Direcção do Instituto Central de Higiene faz saber que, em conformidade dos artigos 124.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 3.º do decreto de 13 de Dezembro de 1904, está aberta a matrícula até o dia 5 do

próximo mês de Março para a admissão à frequência dos cursos de medicina e engenharia sanitárias.

Direcção Geral de Saúde, em 13 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques.*

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

#### Despacho efectuado na seguinte data

Fevereiro 13

Bacharel Ismael de Sá Carvalho Sampaio — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Montemor-o-Velho.

A nomeação de Augusto Fernandes Rodrigues, para escrivão da comarca de Miranda do Douro, foi para o terceiro officio e não para o segundo, como safu no *Diário do Governo* de 30 de Janeiro do corrente ano.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Tendo a Companhia Internacional de Seguros Fomento Agrícola pedido autorização para alterar o tipo actual das suas acções, reduzir 72:000\$000 réis na parte liberada do seu capital e modificar alguns artigos dos seus estatutos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, marcar o prazo, até 31 de Março próximo, para a Companhia regularizar a sua situação, autorizando-a:

1.º A reduzir a parte liberada do seu capital a 40 por cento;

2.º A converter o nominal actual das suas acções, que é de 100\$000 réis, em 20\$000 réis;

3.º A elevar o capital assim reduzido de 528:000\$000 réis e desdobrado em 26:400 acções de 20\$000 réis a 600:000\$000 réis, emitindo 3:600 acções;

4.º A fazer as seguintes substituições nos seus estatutos:

a) Art. 5.º O capital da Companhia é de 600:000\$000 réis, dividido em 30:000 acções de 20\$000 réis cada uma, podendo ser elevado a 1.000:000\$000 réis por sucessivas emissões.

b) Art. 6.º Haverá títulos duma, cinco, dez, vinte e cinco e cinquenta acções.

§ 2.º As acções serão nominativas e sómente transmissíveis depois de realizados 20 por cento do seu capital.

§ 3.º Nenhum accionista poderá possuir mais de quinhentas acções.

c) Art. 7.º A entrada do capital será feita em prestações de 10 por cento, quando convier à Companhia, mas sempre com intervalos nunca inferiores a trinta dias dumas às outras.

d) § 1.º do artigo 9.º Decorridos porém três meses da data da chamada duma prestação, e não tendo esta sido paga, serão as respectivas acções vendidas em praça, perdendo o accionista as prestações já pagas.

e) Art. 12.º A assembléa geral é formada por todos os accionistas da Companhia possuidores de dez acções ou mais, averbadas com antecedência não inferior a trinta dias, e cada accionista terá um voto por cada grupo de dez acções que possuir.

f) Art. 27.º Nenhum director efectivo ou substituto poderá entrar em exercicio sem previamente depositar nos cofres da Companhia cem acções que ficarão inalienáveis enquanto não cessar a sua responsabilidade.

g) Art. 32.º É applicável ao conselho fiscal o que dispõe o artigo 27.º, sendo porém o seu depósito de cinquenta acções da Companhia; devendo previamente a Companhia:

a) Depositar, até 31 de Março próximo, 50 por cento do excedente das reservas sobre o seu depósito ou 1:923\$410 réis;

b) A capitalizar no mesmo prazo os restantes 1:923\$410 réis comunicando ao Conselho em que títulos fez a capitalização;

c) A inscrever no seu balanço em rubrica especial estes valores;

d) A inscrever igualmente no seu balanço a importância das reservas matemáticas, o que nunca fez.

Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

Por despachos de 2 e 26 de Janeiro último:

Bartolomeu Machado Vieira, auxiliar do quadro do tráfego da Alfândega de Angra do Heroísmo — promovido ao lugar de fiel de balança do mesmo quadro. António David Pé Leve, remador da fiscalização marítima da Alfândega de Lisboa — nomeado para o lugar de fogueiro da mesma fiscalização.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 e 29 de Janeiro de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

### Guarda fiscal

Tendo chegado ao conhecimento das instâncias superiores a forma correcta, e digna de todo o elogio, como os officiaes e praças das companhias e esquadrão da guarda fiscal, com sede em Lisboa, se portaram por ocasião da alteração da ordem nos dias 29, 30 e 31 de Janeiro findo, manda o Governo da República que, pelo Ministro das Finanças, sejam louvados aqueles officiaes e praças pela rapidez e boa vontade com que se apresentaram para o desempenho do importante serviço da manutenção da ordem pública e pelo inexcedível zelo e dedicação com que o executaram.

Manda mais o Governo da República, pelo mesmo Ministro, que sejam também louvadas as praças que, embora não fizessem parte daquelas forças, se portaram dignamente, empregando a maior boa vontade na execução e continuação do pesado serviço de que se achavam incumbidas, por não poderem ser substituídas por falta de pessoal.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

### Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

#### Secretaria Geral

##### 2.ª Repartição

##### 1.ª Secção

No processo n.º 609 da responsabilidade de António da Silva Brinco, no periodo decorrido de 1 de Julho a 30 de Novembro de 1908, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Dr. António Aresta Branco.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 18, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . .	64\$395
e o crédito em réis . . . . .	54\$070
com o saldo de réis . . . . .	15\$135
	<u>69\$205</u>

Diferença a favor do responsável pelas entregas a mais . . . . .	4\$810
--	--------

Julgam a António da Silva Brinco, pela sua gerência de encarregada da estação telegrafo-postal de Eixo, Aveiro, no periodo decorrido de 1 de Julho até 30 de Novembro de 1908, credor para com o Estado, pela quantia de 4\$810 réis, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório, a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta e que passa para a responsabilidade de Cacilda Dias.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912.—*António Aresta Branco*, relator—*José Tristão Paes de Figueiredo*—*João José Dinis*. Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de Janeiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Em vista dos documentos de fl. 189 a 192, apresentados por Adelino Vasques de Oliveira Guimarães, ex-recebedor do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, pelos quais prova ter pago no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia de 1:395\$837 réis, importância do alcance, e 686\$730 réis, importância dos juros de 6 por cento de mora em que foi condenado por acórdão de 12 de Agosto de 1911;

Vistas as disposições legais em vigor;

Ouvido o Ministério Público a fl. 194 v.;

Julgam a Adelino Vasques de Oliveira Guimarães pela sua gerência de recebedor do concelho de Valença, no periodo decorrido de 1 de Julho de 1898 a 31 de Janeiro de 1905, quite com o Estado pela indicada responsabilidade, não julgando livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que serviam de caução ou garantia à responsabilidade, por ter posteriormente exercido idêntico logar no concelho de Vila do Bispo.

Emolumentos 1\$000 réis.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator—*António Aresta Branco*—*José Tristão Paes de Figueiredo*. Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme.—1.ª secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de Janeiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

Processo n.º 464

Relator o Ex.º Vogal Aresta Branco

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publica-se a cópia do acórdão na seguinte conta, julgada por acórdão de 9 de Dezembro de 1911:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 6, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 46\$105 e o crédito em réis . . . . . 25\$405 com o saldo de réis . . . . . 21\$000 46\$405

Entregue a mais . . . . . \$300

Julgam a Vergínio José de Sousa Júnior, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Agua Retorta (Ponta Delgada), no período decorrido de 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, credor com o Estado pela indicada quantia de 300 réis, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, e que passa para a responsabilidade do mesmo exactor.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911.—*António Aresta Branco*, relator—*José Tristão Paes de Figueiredo*—*Manuel de Sousa da Câmara*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de Janeiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**

**2.ª Repartição**

**Movimento do pessoal consular português**

**Bélgica**

Bruxelas—Em 15 de Janeiro de 1912, ausentou-se o cônsul Rui da Trindade.

**Brasil**

Juiz de Fora—Em 4 de Janeiro, assumiu a gerência do Vice-consulado, Feliciano da Silveira Bulcão.

Pará—Em 13 de Dezembro de 1911, assumiu a gerência do Consulado, o Cônsul José Teodoro Dias Soares. Rio de Janeiro—Por decretos de 30 de Dezembro de 1911, foi dada por finda a comissão de cônsul geral, exercida por Francisco José Fernandes Costa, e encarregado da gerência do mesmo Consulado Geral, Fernão Bôto Machado.

**Estados Unidos da América**

Nova-York—Em 17 de Janeiro de 1912, assumiu a gerência do Consulado Geral o chanceler Carlos Olavo Correia de Azevedo.

**França**

Paris—Em 17 de Janeiro, ficou o Vice-cônsul Constantino Domingues encarregado da gerência do Consulado Geral.

Pau—Em 18 de Janeiro, confirmada a nomeação de Raymond Cazaux para vice-cônsul.

**Gran-Bretanha**

Lagos—Por decreto de 13 de Janeiro, exonerado, a seu pedido, o cônsul C. Reginole Little.

Natal (Durban)—Em 24 de Dezembro de 1911, assumiu Louis Edward Serruys, a gerência do Consulado.

**Guatemala**

Guatemala—Em 19 de Janeiro de 1912, assumiu a gerência do consulado geral José da Costa Carneiro.

**Espanha**

Badajoz—Em 13 de Janeiro, reassumiu as funções do seu cargo o cônsul Eugénio Carlos Martinez Tavares.

**Itália**

Lucca—Em 4 de Janeiro, confirmada a nomeação de Lourenço Sarti para vice-cônsul.

Milão—Por decretos de 27 de Janeiro, considerada sem efeito a nomeação para cônsul de Eurico Bastorelli, e nomeado para o mesmo cargo Luís Bastorelli.

San Remo—Em 8 de Janeiro, confirmada a nomeação de Afonso Fornari para vice-cônsul.

**Movimento do pessoal consular estrangeiro**

**Alemanha**

Ilha do Sul—Foi suprimido o vice-consulado.

S. Tomé—Em 20 de Janeiro de 1912, concedido o *exequatur* à nomeação de A. Zimmermann.

**Guatemala**

Lisboa—Em 12 de Dezembro de 1911, foi exonerado o cônsul António Ferreira de Serpa.

**Espanha**

Funchal—Em 4 de Janeiro de 1912, concedido o *exequatur* à nomeação de D. Arturo Fernandez Cersa, para cônsul, com jurisdição na Ilha da Madeira.

Viana do Castelo—Em 4 de Janeiro, concedido o *Exequatur* à nomeação de António de Coelho de Vilas Boas para vice-cônsul, com jurisdição nos concelhos de Viana do Castelo e Ponte de Lima.

**Países Baixos**

Lisboa—Em 13 de Janeiro de 1912, concedido e *Exequatur* à nomeação Chr. H. Brucher para vice-cônsul.

**Uruguay**

Lisboa—Em 10 de Janeiro de 1912, ausentou-se o cônsul, ficando encarregado do consulado o chanceler Juan Guedes.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 12 de Fevereiro de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Obras Públicas**

O Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o processo de concurso público, a que se procedeu em 29 de Janeiro último, perante o Conselho de Administração da Exploração do Porto de Lisboa, para se arrematar a empreitada de obras de adaptação da doca de Alcântara ao tráfego comercial e da construção do molhe oeste da doca de Santos, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, com o da Procuradoria Geral da República e tendo ouvido o Conselho de Ministros, manda que se adjudique, segundo as condições da praça e pelo preço de réis 1.720:000\$000, a José de Uribosterra.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director Geral das Obras Públicas e Minas.

**Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal**

Tendo sido presente ao Governo da República Portuguesa a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Foz Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911, 1.º semestre do ano económico de 1911-1912: hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Midatado de 8 do corrente mês, aprovar a referida conta e ordenar que à mencionada Companhia seja paga a quantia de 13:974\$471 réis, como liquidação da citada garantia no referido semestre.

O que se comunica ao Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Tendo sido presente ao Governo da República Portuguesa a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911 (1.º semestre do ano económico de 1911 a 1912);

Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 8 do corrente mês, aprovar a referida conta e ordenar que à mencionada Companhia seja paga pelo fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado em harmonia com o disposto no respectivo contracto de concessão aprovado por carta de lei de 24 de Maio de 1902, a quantia de réis 45:541\$461 como liquidação da citada garantia no referido semestre.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Tendo sido presente ao Governo da República Portuguesa a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911 (1.º semestre do ano económico de 1911-1912):

Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 8 do corrente mês, aprovar a referida conta e ordenar que à mencionada Companhia seja paga a quantia de 18:425\$880 réis, como liquidação da citada garantia no referido semestre.

O que se comunica ao director-fiscal da exploração de caminhos de ferro, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director-Fiscal da Exploração de Caminhos de ferro.

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Tendo requerido José da Rocha Pedrosa e Domingos José de Araújo os direitos de descobrimento legal da mina de estanho da Cegonha ou Alto das Minas, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo.

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de estanho da Cegonha ou Alto das Minas, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o quadrilátero irregular E F G H, com a área de 49 hectares, 39 ares e 50 centiares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto E a 625 metros do ponto G da demarcação da mina da Bouça de Agua ou Bouça Carvalha, medidos sobre o lado C B da dita demarcação.

Ponto F a 600 metros do ponto E, medidos sobre a linha recta que, passando por este ponto, forma com o lado B C da mesma demarcação, um ângulo de 95º e 30', aberto para o lado do nordeste;

Ponto G, a 1:000 metros do ponto F, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha E F, ângulo de 85º e 30', aberta para o lado do sudoeste, ponto H a 365 metros do ponto G, medidos no prolongamento, para o lado do sul, do lado B C da mina de Bouça de Agua ou Bouça Carvalha.

Toda a demarcação está referida a um plano horizontal passando pelo ponto G desta última mina.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para José da Rocha Pedrosa e Domingos José de Araújo.

Tendo requerido José da Rocha Pedrosa os direitos de descobrimento legal da mina de estanho da Bouça de Agua ou Bouça Carvalha, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho da Bouça de Agua ou Bouça Carvalha, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Una-se a fonte Leandra no alto do Lagedo com o centro do moinho de vento pertencente a João Malheiro, do lugar do Rôdo, e sobre a referida linha meçam-se, a partir do primeiro ponto, 178 e 673 metros. Meços pontos assim obtidos levantem-se duas perpendiculares para o lado do norte respectivamente com 185 e 128 metros e ficam assim determinados os pontos B e A. Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do sul, determinam respectivamente os pontos D e C da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela fonte Leandra.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilida-

des, na intelligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para José da Rocha Pedrosa.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior

de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de volfrâmio do Montado de Adoria, situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, de que é concessionária a sociedade anónima belga intitulada Compagnie Minière du Tungstene.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Para a sociedade anónima belga intitulada Compagnie Minière du Tungstene.

Tendo sido julgadas abandonadas, por alvarás do governador civil do distrito de Bragança, as minas constantes da relação que acompanha a presente portaria, e vai assinada pelo director geral das Obras Públicas e

Minas: manda o Governo da República Portuguesa que se abra concurso para a adjudicação das minas indicadas na aludida relação, conforme o disposto no artigo 55.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, e segundo as condições exaradas no programa que igualmente acompanha a presente portaria, assinada pelo referido director geral, devendo a licitação verificar-se no dia 8 de Abril próximo futuro perante o governador civil do mesmo distrito, tendo por adjuntos um vogal da comissão distrital, o engenheiro chefe da Circunscrição Mineira do Norte, o funcionário que representa o Ministério Público e um official do Governo Civil.

Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Para o governador civil do distrito de Bragança.

Relação das minas que, tendo sido julgadas abandonadas por alvarás do Governo Civil do distrito de Bragança, são postas em praça no dia 8 de Abril de 1912

Localidades das minas			Natureza dos minérios	Área em hectares	Datas dos «Diários» em que foram publicadas as demarcações	Datas dos «Diários» em que foram publicados os alvarás de abandono	Capital exigido	Depósito a efectuar
Concelhos	Freguesias	Nomes ou localidades						
Bragança	Outeiro	Fonte de Rio Pinto	Chumbo	40-37-50	26-1-1889	6-2-1897	5.000\$000	500\$000
»	Parada	Alto de Cidadelha, n.º 1	Estanho	44-30-10	30-1-1890	28-3-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Alto de Cidadelha, n.º 2	»	50-75-00	8-1-1889	29-3-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Bôca da Ribeira	»	50-00-00	8-1-1889	30-3-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Boucieira	»	38-53-45	9-1-1889	31-3-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Cabeço do Gaiteirinho, n.º 1	»	38-34-30	9-1-1889	1-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Cabeço do Gaiteirinho, n.º 2	»	45-50-00	9-1-1889	2-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Fonte dos Moles	»	41-00-00	9-1-1889	4-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Monte de Pica Porcos, n.º 1	»	40-89-18	8-1-1889	5-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Monte de Pica Porcos, n.º 2	»	41-05-00	8-1-1889	6-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Monte de Pica Porcos, n.º 3	»	40-00-00	8-1-1889	9-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Monte de Pica Porcos, n.º 4	»	50-43-17	8-1-1889	11-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Monte de Pica Porcos, n.º 6	»	50-40-00	16-5-1890	12-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Penha do Cavallo	»	53-46-25	9-1-1889	13-4-1898	5.000\$000	500\$000
»	»	Sítio de Paredes	»	39-69-60	9-1-1889	14-4-1898	5.000\$000	500\$000
Moncorvo	Estevais	Figueira Donda	Zinco	45-67-50	21-4-1902	11-7-1911	3.000\$000	500\$000
»	»	Levada do Moinho	»	50-00-00	21-4-1902	15-7-1911	5.000\$000	500\$000
»	Felgar	Cabeço da Mua	Ferro	50-00-00	20-4-1876	12-7-1911	1.000\$000	500\$000
»	»	Santa Maria	»	50-00-00	22-2-1876	14-7-1911	1.000\$000	500\$000
»	Moncorvo	Alto do Chapéu	»	48-61-00	20-4-1876	13-7-1911	1.000\$000	500\$000
»	»	Barro Vermelho	»	49-57-50	20-4-1876	13-7-1911	1.000\$000	500\$000
»	»	Fraga dos Apriscos	»	51-25-00	20-4-1876	14-7-1911	1.000\$000	500\$000
»	»	Sobralhal	»	50-62-50	20-4-1876	13-7-1911	1.000\$000	500\$000

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 9 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

**Programa do concurso para a adjudicação das minas constantes da relação junta, todas situadas no distrito de Bragança**

Artigo 1.º No dia 8 de Abril de 1912, às catorze horas, se há-de proceder, no edificio do Governo Civil de Bragança, a concurso público para se adjudicarem as minas a que se refere a relação junta.

Art. 2.º No local, dia e hora designados, serão entregues as propostas com as assinaturas dos proponentes legalmente reconhecidas.

Art. 3.º Cada proposta deverá ser encerrada em sobrescrito que tenha a seguinte legenda: «Proposta para o concurso da mina d... feita por... (nome do proponente)».

Art. 4.º As propostas, escritas em português e fechadas em sobrescrito sem declaração alguma exterior, serão redigidas nos seguintes termos: «O abaixo assinado obriga-se a lavar a mina de... de... na freguesia de... concelho de..., pagando ao Estado anualmente... por cento sobre o valor bruto à bôca da mina de todo o minério transportado para os mercados estrangeiros ou aproveitado por qualquer forma».

Art. 5.º Além da percentagem a que pelo artigo antecedente se obriga o adjudicatário, pagará este ao Estado, também anualmente, a quantia de 500 réis por hectare de superfície demarcada em conformidade do artigo 16.º do presente programa.

Art. 6.º Cada proposta será acompanhada de três documentos autênticos, em que o proponente prove:

1.º Ter depositado no cofre central do distrito de Bragança a soma em metal ou em títulos da dívida pública, pelo seu valor no mercado, indicada na mesma relação;

2.º Possuir o capital exigido na mesma relação para a lavra da mina, podendo a justificação dos fundos necessários ser feita nos termos indicados no § 1.º do artigo 33.º do regulamento de 5 de Julho de 1894;

3.º Estar habilitado para bem dirigir os trabalhos da lavra, ou dispor de pessoa idônea para esse fim.

Art. 7.º A proposta fechada em separado e os três documentos indicados no artigo antecedente serão encerrados em outro sobrescrito com a declaração formulada no artigo 3.º

Art. 8.º Não será valiosa qualquer proposta em que se façam modificações ao presente programa.

Art. 9.º É fixada a base da licitação em 2 por cento do valor bruto, à bôca da mina, de todo o minério extraído da mina e transportado para os mercados estrangeiros ou aproveitado de qualquer forma.

Art. 10.º Para a adjudicação da mina será preferido o concorrente que propuser pagar anualmente ao Estado a maior percentagem sobre a base fixada no artigo anterior.

Art. 11.º Verificada a adjudicação, poderão os concorrentes levantar o depósito a que se refere o artigo 6.º, à excepção daquele a quem a mina tiver sido adjudicada.

Art. 12.º O adjudicatário poderá levantar o depósito a que se referem os artigos 6.º e 11.º:

1.º Quando tiver despendido na lavra o triplo da soma depositada;

2.º Quando a mina for legalmente julgada abandonada por facto que não seja culpa do adjudicatário, nem violação da lei e regulamentos, nem inexecução das condições da concessão.

Art. 13.º O concessionário da mina fica obrigado ao cumprimento de todas as prescrições marcadas na lei e regulamentos de minas; se for estrangeiro sujeitar-se há também, em todas as questões suscitadas entre ele e o Governo, proprietários do solo ou concessionários das minas confinantes, às decisões dos tribunais judiciais e autoridades administrativas portuguesas, segundo a sua competência.

Art. 14.º Os impostos a que os concessionários de minas são obrigados pelos artigos 2.º e 3.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, sobre impostos de mineração, ficam convertidos para o adjudicatário na percentagem anual que, nos termos dos artigos 10.º e 17.º deste programa, resultar da licitação e na quantia fixa estabelecida no artigo 5.º, pagas ambas a contar da data da publicação do alvará de concessão. Aos proprietários da superfície pagará o adjudicatário uma quantia proporcional ao valor do minério extraído, e que será igual à terça parte do imposto proporcional que for liquidado para a Fazenda Pública, nos termos e pelo modo estabelecido no artigo 56.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substâncias minerais.

Art. 15.º O adjudicatário, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do diploma que aprovar a adjudicação, entregará no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia de 40\$000 réis por cada concessão que lhe for adjudicada, a fim de satisfazer as despesas do respectivo alvará.

Art. 16.º São mantidas aos futuros concessionários das minas indicadas na relação junta as demarcações que para as mesmas foram fixadas nos respectivos diplomas e que na mesma relação vão designadas.

Art. 17.º Se, no acto do concurso, duas ou mais das maiores propostas forem iguais, proceder-se há imediatamente à licitação verbal entre os proponentes ou seus representantes legais, não devendo neste caso a diferença entre os dois lanços ser inferior a 0,1 por cento.

Art. 18.º A adjudicação das minas de que trata o presente programa fica dependente da aprovação do Governo, que se reserva o direito de não a fazer a nenhum dos concorrentes, se assim o julgar mais vantajoso para os interesses do Estado.

Art. 19.º As plantas e relatórios que se referem às diversas minas, acham-se patentes às pessoas que quiserem examiná-los na Repartição de Minas.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 9 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Por ordem superior se anuncia que, por despacho de 8 do corrente, foi indeferido o requerimento datado de 11 de Novembro de 1910, em que Harrey Mareh pediu o diploma de descobridor legal da mina de urânio da Quinta do Mercado, situada na freguesia da Sé, concelho e distrito da Guarda, por lhe ser aplicável o disposto no § 3.º do artigo 10.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 9 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

**Direcção Geral da Agricultura**

**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este meu alvará virem que, atendendo ao que me representou o Sindicato Agrícola estabelecido em Estremoz com a denominação de Sindicato Agrícola de Estremoz, pedindo a minha aprovação para os estatutos por que pretende reger-se, em substituição dos que foram aprovados por alvará de 21 de Abril de 1897;

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de Abril de 1896.

Hei por bem aprovar os estatutos do referido sindicato, que constam de seis capítulos e trinta e nove artigos, e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo sindicato sujeito às disposições da referida carta de lei de 3 de Abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hipótese se deverá regular, e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada, quando se desviar dos fins para que é instituído, ou não cumpra fielmente os seus estatutos. Pelo que mando a todos os tribunais, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de selo por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1912.—Manuel de Arriaga.—José Estêvão de Vasconcelos.

Alvará aprovando os estatutos do Sindicato Agrícola de Estremoz.

Passou-se por despacho de 24 de Janeiro 1912.

**Estatutos do Sindicato Agrícola de Estremoz**

**CAPÍTULO I**

**Constituição e fins do Sindicato**

Artigo 1.º O Sindicato Agrícola de Estremoz, com séde na mesma vila, é uma associação por termo ilimitado, de individuos de ambos os sexos, que sejam agricultores, proprietários de terras ou exerçam profissões correlativas à agricultura.

Art. 2.º O Sindicato terá a faculdade de praticar tudo quanto caiba no seu programa geral e nomeadamente:

1.º Promover a instrução agrícola por todas as formas, como estabelecimentos de bibliotecas, museus, cursos, conferências, concursos, prémios e campos de experiência;

2.º Facultar aos sócios a aquisição de adubos, sementes, plantas e substâncias necessárias para o tratamento dos vegetais em condições vantajosas de preço e qualidade e bem assim a compra ou exploração em comum ou em particular de máquinas agrícolas e animais reprodutores;

3.º Procurar mercados para os produtos agrícolas dos sócios e facilitar as relações entre estes e os compradores de dentro ou fóra do país;

4.º Zelar a pureza dos géneros ou produtos agrícolas apresentados nos mercados, denunciando às estações oficiais ou aos tribunais os falsificadores, e pedindo a sua punição;

5.º Organizar os livros genealógicos das diversas raças pecuárias e patrocinar a sua organização, quando promovida pelos sindicatos agrícolas ou quaisquer outras associações congéneres;

6.º Celebrar com as empresas de transportes terrestres, fluviais e marítimos, contractos para os transportes por preços reduzidos, dos géneros agrícolas, adubos, animais e máquinas pertencentes ao sindicato ou aos seus sócios;

7.º Cometer aos tribunais ou directamente aos interessados a resolução dos pleitos e contestações entre sócios por julgamento arbitral;

8.º Estudar todas as medidas económicas ou reformas de legislação, bem como melhoramentos de ordem material que possam interessar à agricultura e representar aos poderes públicos no sentido da sua realização;

9.º Adquirir e consentir aos associados o uso em comum de animais reprodutores e máquinas agrícolas;

10.º Constituir, promover ou favorecer a constituição, nos termos das leis, com fundos e estatutos especiais, de caixas de socorros mútuos, sociedades cooperativas, sociedades de seguros mútuos, bancos ou caixas de crédito agrícola, caixas económicas, frutuárias e quaisquer outras instituições que, nos mesmos termos e condições, possam promover o desenvolvimento da agricultura;

11.º Proceder a ensaios de culturas, adubos de máquinas e instrumentos aperfeiçoados e de quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço do custo e aumentar a produção.

## CAPÍTULO II

### Admissão de sócios

Art. 3.º Podem ser sócios do sindicato, todos os agricultores, proprietários rurais ou todos os indivíduos que exerçam profissões correlativas à agricultura.

Art. 4.º Os sócios são de quatro categorias a saber: fundadores, ordinários, extraordinários e honorários.

§ 1.º São sócios:

a) Fundadores todos os que assinaram a escritura da constituição da sociedade e concorreram para a sua instalação;

b) Ordinários os admitidos depois de fundado o sindicato;

c) Extraordinários, os que pagando no acto da sua admissão a jóia de mil réis, contribuírem com a cota anual de dois mil e quatrocentos réis paga mensalmente;

d) Honorários todos os indivíduos que tiverem prestado relevantes serviços à agricultura do país ou do concelho ou do sindicato e não pagam jóia nem prestação anual;

§ 2.º Os sócios fundadores pagarão a prestação anual de quatro mil e oitocentos réis, cobrada mensalmente, e os ordinários a jóia de entrada de quatro mil réis e a cota anual também de quatro mil e oitocentos réis, cobrada em prestações mensais.

Art. 5.º Para que os sócios honorários possam gozar de todas as vantagens do sindicato, é indispensável que sejam proprietários ou agricultores de terras ou exerçam profissões correlativas à agricultura.

Art. 6.º A proclamação de sócio honorário é da competência da assembleia geral, precedendo proposta da direcção, e os seus nomes serão inscritos num quadro colocado na sala das reuniões.

Art. 7.º Os sócios ordinários e extraordinários são nomeados pela direcção sob proposta de qualquer dos directores de qualquer sócio fundador ou ordinário em proposta escrita ou verbal em sessão de direcção e os nomes do proposto e proponente serão expostos num quadro colocado na sala das reuniões do sindicato por espaço de dez dias a contar daquela sessão, e a direcção votará por escrutínio secreto a admissão ou exclusão do proposto na sua sessão ordinária imediata àquele espaço e publicará a decisão no quadro em que fôr exposta a proposta.

§ único. O sócio que não fôr admitido pela direcção, poderá recorrer de tal deliberação para a assembleia geral, isto enquanto ao sócio ordinário, porque o extraordinário não tem este recurso.

Art. 8.º Os direitos, vantagens e obrigações dos sócios só começam no dia em que lhe fôr comunicada a sua admissão.

Art. 9.º Os deveres de todos os sócios, excepto os da alínea (d) do § 1.º do art. 4.º, são:

1.º Pagar a jóia de entrada e mensalmente as cotas;

2.º Aceitar e servir gratuitamente todos os cargos para que forem pleitos, comissões de serviço dentro do concelho de sua residência, para que forem nomeados pela direcção, tais como arbitragens, etc., salvo impedimento ou

motivo plausível de escusa, devidamente justificado perante a direcção.

§ 1.º A aceitação dos cargos administrativos não é obrigatória, quando o eleito tiver servido como efectivo no período de gerência imediatamente anterior.

§ 2.º A indevida recusa de qualquer cargo é punida com a multa de 10\$000 réis, a qual só poderá ser novamente imposta depois de decorridos dois triénios ou períodos de gerência; e a indevida recusa de qualquer comissão de serviço será punida com a multa de 20\$000 réis, a qual será imposta todas as vezes que se repita a falta.

Art. 10.º É lícito a qualquer sócio demitir-se quando queira, mas a sua demissão só produzirá efeito desde que seja comunicada por escrito ao presidente da direcção; e o sócio demissionário fica sujeito ao pagamento da cota respeitante ao mês corrente e perde o direito ao capital social.

§ 1.º O sócio que se demitir poderá ser readmitido pagando novamente a jóia respeitante à sua categoria no, fim de dois anos.

§ 2.º Quando se reconhecer que o motivo da demissão foi o de querer eximir-se a exercer qualquer cargo, só poderá ser readmitido depois de terem decorrido dois anos e ter pago a multa e jóia correspondentes.

Art. 11.º Os sócios podem ser excluídos do sindicato e perdem o direito ao capital social:

1.º Quando não paguem as suas cotas mensais sucessivas;

2.º Quando não paguem pontualmente a importância das encomendas a seu pedido contratadas pelo sindicato ou o aluguer de máquinas ou animais e serviços contratados com o mesmo sindicato, ou deixem de satisfazer pontualmente os seus compromissos tomados com a Associação;

3.º Quando se não conformem com a decisão arbitral que solicitarem;

4.º Quando tenham sido condenados por motivo de dolo, roubo ou má fé, ou outro crime infamante;

5.º Quando mesmo, sem serem condenados, sejam havidos como agentes ou auxiliares de actos de improbidade ou outros que os tornem indignos da consociedade do sindicato;

6.º Quando não cumprirem as disposições dos Estatutos ou da lei orgânica dos sindicatos agrícolas;

7.º Quando servirem ou se prestarem a servir de intermediários para que indivíduos estranhos ao sindicato aproveitem os seus benefícios.

§ único. A exclusão, nos casos dos números 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º, pode ser resolvida pela direcção, com recurso para a assembleia geral, com prévia proposta da Direcção.

Em qualquer dos casos, o sócio incriminado será ouvido antes de ser contra elle proferida a pena.

## CAPÍTULO III

Art. 12.º A administração do sindicato pertence à Direcção e ao conselho sindical.

### Direcção

Art. 13.º A direcção é composta de cinco membros, os quais escolherão entre si o presidente, vice-presidente, secretários e tesoureiro, havendo outros tantos substitutos para suprirem os efectivos nas suas faltas e impedimentos, chamando-se os mais votados, e em igualdade de votos o mais velho.

Art. 14.º Os directores são eleitos por três anos, podendo ser reeleitos. A eleição só pode recair em sócios moradores no concelho de Estremoz e no pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 15.º A direcção compete gerir os haveres do sindicato, administrar todos os seus negócios e deliberar sobre todos os assuntos que sejam conducentes à realização dos fins gerais e especiais do sindicato, com excepção daqueles que sejam pela lei ou por estes estatutos reservados à assembleia geral, nos termos especificados no artigo 2.º dos Estatutos e na lei de 3 de Abril de 1896, com recurso para a assembleia geral, interposto dentro de quinze dias, a contar da deliberação e seguido officiosamente pela direcção dentro dos trinta dias immediatos ao recebimento do recurso.

Art. 16.º A direcção reunirá, pelo menos, de quinze em quinze dias e quando entenda necessário e lhe fôr requerido por qualquer sócio, e sempre que o julgue conveniente ouvirá o conselho sindical.

Art. 17.º Ao presidente compete convocar e presidir às sessões da direcção, e executar, no intervalo d'elas, as deliberações tomadas.

Art. 18.º O sindicato tem individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos a interesses do seu instituto, demandar e ser demandado, e é representado em juízo e em todos os actos da sua vida social pelo presidente da direcção.

Art. 19.º Incumbe ao secretário a redacção das actas, que subscreverá e assinará com a direcção, e da correspondência, que será assinada pelo presidente.

Art. 20.º Ao tesoureiro compete a arrecadação de todas as receitas e capitais do sindicato e o pagamento de todas as despesas regularmente autorizadas pela direcção, a elaboração dos balanços mensais e do balanço geral do ano.

Art. 21.º A direcção submeterá ao conselho sindical, em períodos não excedentes a três meses, os seus balanços mensais; e apresentará no fim do ano, à assembleia geral um relatório desenvolvido da sua gerência, acompa-

nhado do balanço geral e do parecer do conselho sindical.

### Conselho sindical

Art. 22.º O conselho é composto de três membros efectivos e três substitutos, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos; aqueles escolherão entre si presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 23.º Compete ao conselho convocar a assembleia geral nos casos previstos nestes estatutos; dar o seu parecer sobre o balanço geral e relatório da direcção, aprovar os balancetes mensais, fiscalizar os livros e actas da direcção e dar a esta o seu voto consultivo quando seja reclamado.

### Assembleia geral

Art. 24.º A assembleia geral dos socios reúne-se ordinariamente no mês de Janeiro e extraordinariamente quando a direcção ou o conselho sindical o requeiram ao presidente respectivo. Pode também ser requerida a reunião por dez sócios, quando a direcção ou o conselho sindical se tenham recusado a requerê-la a pedido deles.

Art. 25.º A assembleia geral é presidida pelo seu presidente; na falta deste pelo vice-presidente e na falta de ambos por um sócio eleito pela assembleia e secretariado por dois secretários e na sua falta por socios nomeados pela mesma assembleia.

Art. 26.º A assembleia geral na primeira convocação, funciona regularmente com a maioria dos sócios do sindicato, presentes ou representados; e quando na primeira convocação se não reúna número suficiente de socios, a assembleia reunir-se há oito dias depois independentemente de convocação, funcionando então com qualquer número.

Art. 27.º Cada sócio tem um voto. O sócio ausente pode ser representado por outro sócio o qual não poderá, aceitar mais que uma representação, e os poderes deste constarão de procuração bastante.

§ único. O sócio extraordinário, quando presente em reunião de assembleia geral, apenas poderá discutir e nunca votar.

Art. 28.º As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, salvo o caso de se tratar de qualquer modificação nos estatutos ou dissolução do sindicato, para o que será necessário dois terços de sócios do sindicato presentes ou representados.

Art. 29.º A assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos por ela de três em três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 30.º As convocações para as assembleias gerais extraordinárias conterão sempre as propostas a discutir.

Art. 31.º As propostas que se referirem a alteração de estatutos deverão ser enviadas à direcção com antecedência de dez dias, a fim dela as apresentar devidamente informadas.

Art. 32.º Não podem ser discutidas, nem votadas, propostas estranhas à convocação da assembleia ou aos fins gerais e especiais do sindicato.

Art. 33.º Compete à assembleia geral:

1.º Apreciar e julgar o balanço geral e relatório da direcção e parecer do conselho sindical.

2.º Eleger nas épocas próprias a mesa da Assembleia geral, a direcção e o conselho sindical.

3.º Autorizar o sindicato a coligar-se com outros, formando uniões de sindicatos para constituírem centros permanentes de relações, de estudos económicos ou agrícolas, ou para promoverem e defenderem os respectivos interesses, dentro da esfera dos estatutos e leis comuns aplicáveis.

4.º Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações.

5.º Finalmente deliberar sobre todos os assuntos que por estes estatutos lhe são especialmente cometidos. As actas da assembleia geral, depois de aprovadas, serão assinadas pela mesa.

## CAPÍTULO IV

### Fundo social

Art. 34.º O fundo social é constituído pelos bens próprios, na conformidade das leis e pelo produto das jóias, cotas e comissões pagas pelos sócios, subsídios de corporações administrativas, donativos, etc., etc.

Art. 35.º O sindicato pode a título de compensação de despesas, levar até dois por cento de comissões por compras, vendas e transportes por conta dos sócios.

Art. 36.º O sindicato pode possuir os bens imóveis que sejam precisos para as suas reuniões, museus, bibliotecas, cursos e em geral para a realização de seus fins gerais e especiais, e bem assim campos de experiências não excedentes a um hectare.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação

Art. 37.º O sindicato pode ser dissolvido por sentença do poder judicial, por contar menos de dez associados e por deliberação de dois terços de sócios tomada em assembleia geral.

Art. 38.º A liquidação do sindicato far-se há nos termos da carta de lei de 3 de abril de 1896, dividindo-se o liquido pelos sócios fundadores e ordinários na proporção do tempo em que tenham pertencido à sociedade.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições gerais**

Art. 39.º Tudo quanto não seja prevenido nos presentes estatutos regular-se há pela carta de lei de 3 de abril de 1896.

Assinaram a escritura da outorga dos presentes estatutos: João da Silveira Canto Leitão, Rui de Sande Menezes e Vasconcelos e José de Matos Cortes.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1912. — José Estêvão de Vasconcelos.

Sendo necessário reconstituir a comissão que, por portaria de 13 de Dezembro de 1909, foi encarregada de elaborar o projecto de formalidades a preencher na concessão de certificados e mais documentos que devem acompanhar os vinhos e azeites portugueses com destino à exportação para o Império Alemão:

Manda o Governo da República Portuguesa que sejam nomeados para fazer parte da referida comissão: António Artur Teles da Silva Menezes, presidente da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas, em substituição de José Jerónimo Rodrigues Monteiro; João Coelho da Mota Prego, director do Mercado Central de Produtos Agrícolas, em substituição de Sertório do Monte Pereira; Eduardo Ferreira Maia, director do Laboratório Químico Agrícola do Porto, em substituição de António José da Cruz Magalhães.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

**Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola**

Atendendo ao que me representou o professor do Instituto Superior de Agronomia, António Xavier Pereira Coutinho, e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conceder ao referido professor a exoneração, que pediu, do lugar de vice-director daquele Instituto, para que fôra nomeado por decreto de 9 de Dezembro de 1911.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1912. — Manuel de Arriaga — José Estêvão de Vasconcelos.

**Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas**

Manda o Governo da República Portuguesa que o silvicultor Egberto de Magalhães Mesquita, chefe dos serviços de fixação das dunas e da hidráulica florestal, seja colocado junto da inspecção dos serviços florestais auxiliando e serviço do regime florestal e continuando com o da fixação das dunas; que o silvicultor João Maria Cerqueira Machado, chefe do serviço da arborização das serras, fique encarregado do serviço da hidráulica florestal com sede em Leiria, e que aquele serviço passe a ser desempenhado pelo silvicultor Luís de Melo e Sabo, actualmente auxiliar do silvicultor chefe da exploração das matas nacionais.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**1.ª Direcção**

**2.ª Divisão**

**Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas**

Em 2 do corrente:

António Martins Correia, distribuidor supranumerário do concelho das Caldas da Rainha — provido a distribuidor de 2.ª classe para a estação da Nazaré, na vaga resultante de lugares criados pelo artigo 219.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Fevereiro de 1912).

Em 6:

José dos Santos Silva Júnior, idem de Aveiro — provido a distribuidor rural do mesmo concelho, com sede na Costa do Valado, na vaga de Sabiniano Tavares, provido a distribuidor de 2.ª classe. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Fevereiro de 1912).

Em 12:

Luís Manuel Viegas — nomeado distribuidor supranumerário de Albufeira.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Administrador Geral, António Maria da Silva.

**3.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

**Despacho effectuado na data abaixo designada**

Em portaria datada de 9 do corrente mês:

Elevando a estação postal a caixa de correio no lugar de Amoreira da Gândara, freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 10 de Fevereiro de 1912. — O Administrador Geral, António Maria da Silva.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Carolina de Jesus, por si e com desistência dos seus filhos maiores, Maria de Jesus casada com Joaquim António da Costa, Lucinda de Jesus casada com Domingos Alves Carvalhosa, Bernardo de Almeida, e Felicidade de Jesus casada com António de Sousa, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido João de Almeida, que era carteiro efectivo no Porto. (Processo n.º 2:048).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'ello requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Fevereiro de 1912. — Pelo Chefe da Repartição, António Ortigão Peres.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral das Colónias**

**2.ª Repartição**

**Despachos effectuados na data abaixo indicada**

Por decretos de 10 do corrente mês:

Henrique Weiss de Oliveira, médico — declarado sem efeito o decreto de 23 de Agosto do ano findo, pelo qual foi nomeado inspector de circunscrições na provincia de Angola.

Luís Maria Duarte Ferreira — nomeado para um dos lugares de inspector de circunscrições da provincia de Angola, que lhe será destinado pelo governador geral. José Joaquim da Silva, segundo tenente maquinista — nomeado para o lugar vago de director da Escola Profissional de Loanda.

Bacharel Júlio Martins Lobo de Seabra e Pedro Tavares Lopes da Silva, respectivamente conservadores das comarcas das Ilhas de Goa e de Bardez — transferidos reciprocamente dum para outro lugar.

Bacharel Luís João da Silva — declarado sem efeito o decreto de 2 de Dezembro último, pelo qual foi nomeado delegado da comarca de Benguela, por não se apresentar no prazo legal a fim de seguir para o seu destino.

Bacharel Júlio Henriques de Abreu, delegado do Procurador da República na comarca de Damão — transferido para idêntico lugar vago da comarca de Benguela. Artur Teixeira, habilitado em concurso para officios de justiça das colónias — nomeado para o lugar vago de escrivão do segundo officio da 2.ª vara da comarca de S. Tomé.

Direcção Geral das Colónias, em 13 de Fevereiro de 1912. — Pelo Director Geral, João Tiumaturgo Junqueira.

**Junta Consultiva das Colónias**

Processo de recurso n.º 312 de 1910 sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a comunidade de Issorcim. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 312 de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a comunidade de Issorcim.

Mostra-se que recorreu o inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Provincia, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo escrivão da fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por despacho, deferindo a reclamação que lhe fôra feita pela comunidade de Issorcim, resolveu que a contribuição predial a haver da mesma comunidade fôsse lançada não sobre o rendimento arbitrado a seus prédios pela comissão de inspecção directa, incumbida oficialmente d'este serviço, e inscrito como rendimento colectável na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos prédios em hasta pública.

São dois os fundamentos do recurso, a saber:

1.º Que a comunidade não apresentou ao escrivão de fazenda as declarações escritas, em duplicado, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, e por isso não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento da sua reclamação.

2.º Que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos inscritos na matriz, compreendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos prédios, quando arrendados.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrido a decisão recorrida pela forma prescrita no artigo 24.º do Regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 27 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado Regimento artigo 22.º, sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 Outubro de 1901 artigo 44.º ii e de 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial

de cotidade de 10 por cento, sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos, pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o Governador Geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º;

Quanto ao 1.º fundamento de recurso:

Atendendo a que a comunidade reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável arbitrado a seus prédios, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando se procede à revisão anual das matrizes é que são obrigatórias, da parte dos contribuintes, as declarações escritas em duplicado, sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias com a cominação de não serem admitidas a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ajuntem à reclamação o duplicado das ditas declarações, como é expresso no n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, a qual se inscreve: alteração do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes, não podendo a disposição do citado artigo 43.º transpor o âmbito da secção em que se encontra, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo, que quando se procede à renovação das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando êles ao cumprimento desta obrigação, incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881, e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida com duas penas em processos diferentes:

Por isso julgam improcedente o primeiro fundamento do recurso.

Quanto ao segundo fundamento do mesmo;

Considerando que a suspensão directa dos prédios rústicos e urbanos por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento de contribuição predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser atendidas, quanto for bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que possam reclamar no prazo legal contra a fixação dos rendimentos e colectável arbitrados a seus prédios (citadas instruções artigo 1.º, citado regulamento, artigo 65.º), e não consta que a comunidade recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus prédios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando, que a contribuição predial no Estado da Índia é de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento colectável, inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importância líquida do preço locativo dos prédios urbanos e da produção agrícola dos prédios rústicos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para as despesas e conservação dos prédios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agrícola (decreto de 1 de Setembro de 1881 artigo 2.º regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento líquido dos prédios rústicos sobre que há-de incidir a contribuição predial é representado pelo valor da produção agrícola, e abata que seja a importância das referidas despesas;

Considerando, assim, que para o cálculo do rendimento colectável dos prédios rústicos deve computar-se o valor de toda a produção, e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta pública (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1), porque a diferença não está isenta de contribuição (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto na avaliação do rendimento colectável de qualquer prédio rústico cumpre ter em vista não só a importância da renda para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 5.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1893 donde se há-de necessariamente concluir, que no cálculo daquele rendimento há-de acrescer ao preço da renda do prédio o valor do excesso de produção.

Considerando que na fixação do rendimento colectável, nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os prédios estiveram onerados, como ímpos, censos ou pensões, de que não seja senhoria directa, ou credora, a Fazenda Nacional, pôsto que o proprietário tenha direito a deduzir do fôro, censo ou pensão, ou qualquer outro encargo, a importância da contribuição correspondente a cada um d'elles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro acôrdo com o regulamento provincial de 25 de Maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano, e instruções anexas;

Considerando que o disposto no § 4.º de artigo 274.º do regulamento das comunidades, aprovado por decreto

de 12 de Janeiro de 1908, não é contrário ao que fica ponderado, pois que a remessa ali ordenada, da relação dos preços dos arrendamentos dos prédios à repartição de Fazenda, para ser liquidado o selo do arrendamento e a contribuição predial, não importa a redução do rendimento colectável ao quantitativo das arromatações, mas sim o seu aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que, não sendo o arrendatário obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metrópole, pelo artigo 195.º, n.º 2.º, e 5.º e 21.º do decreto regulamentar de 25 de Agosto de 1881, não pode ele deixar de atender, no acto do arrendamento, a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta pública até uma cifra que lhe convenha.

Considerando que o decreto sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 14 de Novembro de 1908, é concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditória e a que a mesa administrativa da irmandade do Pagode de Ly Mollicarjuna, ajuntou documentos, não tendo o recorrente, inspector de Fazenda, conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração agrícola, ao passo que no processo pendente, não houve avaliação contraditória, depois da avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos técnicos, nem a comunidade recorrida ajuntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo por consequência presumirse, que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento líquido dos prédios da comunidade, e a que os lucros da exploração agrícola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento líquido arbitrado pela mesma comissão:

Ha por bem, conformando-se com a mesma consulta, conceder provimento ao recurso, anular o acórdão do concelho da provincia e mandar que a contribuição predial dos prédios da comunidade recorrida, seja lançada sobre o rendimento colectável que estava inscrito na respectiva matriz predial, fazendo-se abatimento da contribuição correspondente aos foros que porventura tenha de pagar à Fazenda Nacional. E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se há um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—*Amaro de Azevedo Gomes.*

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º A Tutoria Central da Infância da comarca do Porto, criada pelo decreto de 27 de Maio de 1911, funcionará sob a presidência do juiz do 1.º Juízo de Investigação Criminal da mesma cidade, tendo como juizes adjuntos um professor do liceu e um médico, e como agente do Ministério Público o delegado do Procurador da República que serve junto do mesmo Juízo de Investigação.

§ único. As atribuições da Tutoria serão por enquanto restritas à instrução e julgamento dos processos relativos a menores maltratados, desamparados e delinquentes, e aos individuos compreendidos no n.º 11.º do artigo 10.º do decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º A Tutoria terá anexo um Refúgio, sob a superintendência do presidente; receberá sómente menores do sexo masculino, e funcionará em casa pertencente ao Estado ou sob a sua administração.

Art. 3.º O pessoal do Refúgio será fixo e contratado:

Pessoal fixo	
Secretário da Tutoria e Refúgio—ordenado	450\$000
Professor-regente—ordenado . . . . .	450\$000
Economista—ordenado . . . . .	360\$000
	<u>1:260\$000</u>

Pessoal contratado	
Professor ajudante . . . . .	
Professor de trabalhos manuais . . . . .	
Cozinheiro . . . . .	
Enfermeiro . . . . .	
Servente . . . . .	

Art. 4.º Os serviços do Refúgio serão assim dotados:

Pessoal contratado e gratificação às praças da Guarda Nacional Republicana impedidos no serviço . . . . .	2:106\$000
Alimentação dos menores . . . . .	2:000\$000
Impressos e livros . . . . .	100\$000
Calçado e vestuário . . . . .	794\$000
Despesas diversas . . . . .	1:000\$000
	<u>6:000\$000</u>

Art. 5.º O expediente da Secretaria da Tutoria será pago pelo cofre dos tribunais do Porto, mediante requisição devidamente documentada, feita ao Procurador da República.

Art. 6.º Em tudo mais que não vai expressamente consignado nesta lei, a Tutoria Central da Infância do Porto regular-se há pelas disposições do decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 7.º Em Lisboa serão recolhidos em casa apropriada os menores de catorze a dezasseis anos, maltratados, desamparados e delinquentes, onde lhes será ministrado sustento, vigilância e educação como aos menores recolhidos no Refúgio da Tutoria Central, por pessoal contratado nos termos do artigo 142.º do decreto de 27 de Maio de 1911, e portaria de 21 de Agosto do mesmo ano, e ficando sob a superintendência do presidente da Tutoria.

§ único. Para ali serão removidos todos os menores nas aludidas circunstâncias que se encontrarem na Cadeia Civil Central.

Art. 8.º A despesa a fazer com os menores a que se refere o artigo anterior será assim distribuída:

Alimentação . . . . .	2:000\$000
Vestuário e calçado . . . . .	500\$000
Pessoal contratado . . . . .	1:400\$000
Diversas despesas . . . . .	500\$000
	<u>4:400\$000</u>

Art. 9.º As verbas, que não forem totalmente despendidas no actual ano económico, poderão ser applicadas nas despesas de instalação, encargos dos edificios e aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 10.º O aumento de despesa, resultante da execução desta lei, será pago pelas sobras da receita criada por decreto de 3 de Fevereiro de 1911, satisfeitos os encargos obrigatórios a que foi destinada, e discriminados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 11.º Fica o Governo autorizado a remodelar, sem aumento de despesa, o quadro da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1912.—*António Caetano Macieira Junior*, Ministro da Justiça—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*, Ministro das Finanças.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE OVAR

Edital

O cidadão Dr. Alberto Augusto da Silva Tavares, administrador do concelho de Ovar, etc.:

Faço saber que a esta administração baixou, para ser devidamente intimado, o acórdão da comissão distrital de Aveiro, que é do teor seguinte:

«Vista a conta da receita e despesa da Junta de Paróquia da freguesia e concelho de Ovar, relativa ao ano civil de 1910, em que foram gerentes: Dr. Alberto de Oliveira e Cunha, Manuel de Oliveira Fôlha, Joaquim Duarte Pereira do Amaral, Augusto da Costa e Pinho, Abílio José da Silva, Luís Ferreira Neves, Manuel Nunes Lopes, Evaristo Valente, Manuel André Boturão e Manuel Augusto Nunes Branco;

Mostra-se que a receita foi de 35\$510 réis e a despesa de igual quantia, mas é certo que do acórdão que julgou a conta do ano antecedente consta a existência dum saldo de 130 réis que não figura agora na receita e que a nova Junta diz não constar de livro ou qualquer outro documento;

Mostra-se a despesa comprovada e não ter havido nela excesso de autorização;

Mostra-se que no acórdão que julgou a conta anterior figura a existência de dívidas activas na importância de 39\$270 réis, e que exigida da Junta a relação das dívidas activas, visto ela não as ter relacionado na conta, respondeu que realmente existiam dívidas activas, mas se não encontram documentos nem declarações nos livros das actas que as comprovem;

Mostra-se também que no referido acórdão figuram dívidas passivas de 215\$000 réis e que, na conta a julgar, a Junta não as descreveu, informando, do mesmo modo que para as activas, que tem delas conhecimento, mas não pode dizer ao certo o seu quantitativo e o número de credores, por nada disso constar dos documentos e livros que possui;

Mostra-se que não houve reclamação contra a conta; O que tudo visto e ouvido o Ministério Público:

Acordam os da comissão distrital em aprovar a dita com o mesmo saldo de 130 réis do ano anterior, recomendendo à Junta que a primeira conta de 1911 seja acompanhada duma relação de todas as dívidas activas com indicação da sua proveniência, anos a que dizem respeito e nomes dos devedores, e o mesmo quanto às dívidas passivas a seu cargo.

Intime-se. Aveiro, em 18 de Novembro de 1911.—*Melo Freitas—Vale Guimarães—A. Reis—E. Moura.*—Fui presente, *J. Feio.*

Tem o carimbo da comissão distrital de Aveiro. E porque se encontra ausente em parte incerta o gerente Abílio José da Silva, é este intimado para no prazo de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, alegar o que julgar a bem de sua justiça.

Administração do Concelho de Ovar, em 16 de Janeiro de 1912.—*Eu, Guilherme Bressane Leite Perry*, secretário, que o subscrevi.—*Alberto Tavares.*

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Nos termos do artigo 157.º das bases regulamentares d'este Instituto, são promovidos a guardas os serventes António Afonso de Oliveira e Manuel Coelho da Graça.

Estes despachos tem a confirmação do Ministro do Fomento, de 6, e o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente.

Lisboa, e Instituto Superior Técnico, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Director, *Alfredo Bensaide.*

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 10 de Fevereiro de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	S. Tomé . . . . .	15 quilogramas	—	Açúcar de 3.ª . . . . .	Benguela . . . . .	15 quilogramas	—
				»			
	Cabo Verde . . . . .	»	4\$200—4\$250	Borracha . . . . .	Mossamedes . . . . .	»	—
				Cazengo (ordinário) . . . . .	Borracha . . . . .	Zaire . . . . .	»
	Enconge . . . . .	»	4\$250—4\$300	Borracha . . . . .	Ambriz . . . . .	»	—
	Ambriz . . . . .	»	4\$325	Algodão . . . . .	—	»	—
Novo Redondo . . . . .	»	—	Coiros . . . . .	Angola (Bons . . . . .)	»	\$530	
S. Tomé e Príncipe . . . . .	»	8\$550	Coiros . . . . .	Com defeito . . . . .	»	\$470	
Cacau fino . . . . .	»	3\$200—3\$250	Coiros . . . . .	Refugio . . . . .	»	\$235	
Cacau paiol . . . . .	»	—	Coiros . . . . .	S. Tomé . . . . .	»	—	
Cacau escolha . . . . .	»	2\$550	Coiros . . . . .	Cabo Verde . . . . .	»	—	
Coconote . . . . .	»	1\$250	Coiros . . . . .	Bissau . . . . .	»	—	
Miolo de côco . . . . .	»	—	Urzelá . . . . .	»	»	—	
Óleo de palma . . . . .	»	—	Ginguba . . . . .	»	»	—	
Óleo de côco . . . . .	»	—	Cera . . . . .	»	»	—	
Goma branca . . . . .	»	—	Marfim mole . . . . .	Angola . . . . .	459 gramas	\$297	
Goma amarela . . . . .	»	—	Marfim rijo . . . . .	»	»	—	
Goma mixta . . . . .	»	—	Copra . . . . .	Príncipe . . . . .	»	—	
Goma preta . . . . .	»	—					
Açúcar de 1.ª . . . . .	»	—					
Açúcar de 2.ª . . . . .	»	—	1\$850				

## OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

## Boletim meteorológico internacional

Domingo, 11 de Fevereiro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal . . .	Montalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Moncorvo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pôrto . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Serra da Estrêla . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Coimbra . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tancos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Campo Maior . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Vila Fernando . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Cintra . . . . .	759,7	10,7	W.	Nublado	—	—	—	—
	Lisboa . . . . .	760,5	12,7	SW.	Limpo	Agitado	8,0	13,1	8,4
	Vendas Novas . . . . .	—	—	—	—	—	2,4	14,6	9,4
	Évora . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
Beja . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lagos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Faro . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sagres . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Flores . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha dos Açores (7 e 21) . . . . .	Horta . . . . .	758,3	—	—	—	—	—	—	—
	Ponta Delgada . . . . .	758,9	12,6	SW.	Muito nublado	Agitado	4,0	15,0	11,0
Ilha da Madeira (7 e 21) . . . . .	Funchal . . . . .	763,1	12,8	W.	Muito nublado	Agitado	8,0	14,0	9,0
	S. Vicente . . . . .	762,1	13,0	W.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	9,0
Cabo Verde (9 e 21) . . . . .	S. Tiago . . . . .	—	22,8	NE.	Pouco nublado	Plano	0,0	24,0	20,0
	Corunha . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanha (8 e 16) . . . . .	Igneldo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Madrid . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tarifa . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gris Nez . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Saint-Mathieu . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ile d'Aix . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Biarritz . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
França (7 e 18) . . . . .	Perpignan . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Sicié . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Nice . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Clermont . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Paris . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra (7 e . . . . .	Valentia . . . . .	736,8	5,6	ENE.	Muito nublado	Agitado	0,0	9,4	3,9
	Oran . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
Argélia (7 e 18) . . . . .	Alger . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Túnis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Sfax . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—

## Observações no dia 10 de Fevereiro de 1912

Temperatura máxima, 14,6; mínima, 9,4; média, 12,0; horas do sol descoberto, 3 horas e 35 minutos; evaporação, 4,0<sup>mm</sup>; chuva total, 2,1<sup>mm</sup>.

## Estado geral do tempo

A pressão atmosférica subiu em Lisboa nas últimas vinte e quatro horas 11,6 milímetros, com ligeiro abaixamento de temperatura e vento forte do quadrante SW. Nos Açores o barómetro subiu 3,3 e 4,9 milímetros respectivamente em Ponta Delgada e 8,1 milímetros na Madeira.

Por avaria nas linhas telegráficas não nos chegaram os boletins dos postos do país, nem os de França e Espanha.

Por falta desses boletins não se pode fazer idéa clara do estado geral do tempo. A pressão subiu bastante na região compreendida entre a nossa costa, os Açores e a Madeira, mas acentuou-se a depressão na Irlanda e essas depressões costumam influenciar o regime atmosférico do nosso país.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

## ARSENAL DA MARINHA

## Direcção dos depósitos

Perante o conselho administrativo desta Direcção se abre praça no dia 5 de Março do corrente ano, pelas treze horas, para fornecimento de 3:500 toneladas inglesas de carvão de pedra das minas da lista do Almirantado Inglês, combustível que deve produzir, pelo menos, 7:200 calorías.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 4 de Março do ano actual, na secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas e se acham patentes as respectivas condições.

Os depósitos provisórios, que serão de 400\$000 réis, são efectuados no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, *Rodrigo de Oliveira*.

## DIRECÇÃO FISCAL DA EXPLORAÇÃO DOS CAMINHOS DE FERRO

## Concurso

A contar da data do presente anúncio e até 19 do próximo mês de Março, inclusive, está aberto concurso documental para o provimento do lugar de fiscal de via e obras desta Direcção.

Nos termos dos artigos 37.º a 39.º da organização dos serviços fiscaes de exploração de caminhos de ferro, aprovada por decreto de 7 de Setembro de 1899, os concorrentes deverão apresentar documentos comprovativos de:

- Serem portugueses.
- Terem cumprido as leis do recrutamento.
- Não terem nenhuma responsabilidade criminal.
- Saberem ler, escrever e contar.
- Terem prática do serviço próprio da profissão.
- Os concorrentes deverão ter a sufficiente robustez, que será comprovada por exame na Direcção, no dia que oportunamente for designado.

Os requerimentos serão entregues na secretaria da Direcção, Largo de S. Roque, n.º 23, em todos os dias úteis, desde as 11 até as 16 horas.

Secretaria da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Director, *Policarpo da Costa Lima*.

## EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

## Pinhal dos Medos

Faz-se público que no dia 24 do próximo mês de Fevereiro, pelas 11 horas, na casa de guarda do Norte do Pinhal dos Medos, se procederá à venda em praça da lenha e rama que produzirem os pinheiros que se acham marcados no talhão n.º 5 do referido pinhal.

As condições estão desde já patentes na dita casa de guarda e na secretaria da Regência de Lisboa, na Inspeção dos Serviços Florestais no Cais da Areia.

Marinha Grande, em 26 de Janeiro de 1912. — Pelo Silvicultor Chefe, *Luís Maria de Melo e Sabo*.

## CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

## Movimento da barra em 9 de Fevereiro

## Entradas

Vapor inglês «Anselm», de Liverpool.  
Vapor alemão «Cincinnati», de New York.  
Vapor alemão «Silvia», de Hamburgo.  
Vapor alemão «Saale», de Leixões.  
Vapor inglês «Augustine», de Manaus.  
Vapor belga «Colonel Thys», de Rotterdam.

## Saídas

Vapor francês «Saint Mare», para Marselha.  
Vapor alemão «Mazagan», para Vila Rial.  
Vapor holandês «Konigin der Nederlan Sen», para Southampton.  
Vapor alemão «Cincinnati», para Cadiz.

Vapor inglês «Glenpark», para Faro.

Vapor inglês «Augustine», para Liverpool.

Capitania do porto de Lisboa, em 10 de Fevereiro de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

## ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

## Serviço das barras

## Luz (Foz do Douro)

Dia 10 — Não houve movimento marítimo.

Nada se avista fora da barra.

Mar muito agitado. Vento S. violento.

Dias 11 — Não houve movimento marítimo.

Ficam fora da barra dois vapores e um paquete.  
Vento SW. fraco. Mar um pouco agitado.

## Leixões

Dia 10 — Não houve movimento marítimo.

Ficam fundeadas as mesmas embarcações anunciadas ontem.

Vento WSW. fresco.

Dia 11 — Nada entrou hoje neste porto.

Saiu o vapor português «Serra do Gerez».

Continuam fundeados os vapores: inglês «Heron», norueguês «Bjon», espanhóis «Finisterre» e «Camilo», portugueses «Serra de Agrela», «Magalhães Lima», «Mindelo 2.º», barca «Santos Amaral».

Vento SW. fraco.

## Figueira da Foz

Dia 9 — Não houve movimento marítimo.

Mar grosso, Vento SW. forte de aguaceiros.

## Vila Rial de Santo António

Dia 10 — Não houve movimento marítimo.

Mar de grossa vaga, vento W. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 11 de Fevereiro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Manuel António Serra*.

**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO**  
**Repartição Central**  
**Processo n.º 153:605**

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm

éditos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio de dois títulos de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de António Moreira Duarte, a saber: de 500\$000 réis, n.º 86:097; de 1:000\$000 réis, n.º 182:214.

Esta justificação tem lugar a requerimento do interessado, e findo o prazo dos éditos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 13 de Fevereiro de 1912. — Polo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

**AVISOS**

**CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS**

Joaquim António dos Santos Júnior e D. Guilhermina Mendes, residentes em Pombal, o primeiro como tutor e a segunda como administradora, respectivamente, dos menores Heitor e Maria, filhos do sócio n.º 953, Jorge Augusto Pires, requerem à direcção desta Caixa a pensão anual de 51\$000 réis, legada pelo falecido sócio a favor dos referidos menores, seus únicos herdeiros.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-postais, em 10 de Fevereiro de 1912. — O Secretário da Direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso*.

**CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Horário dos comboios**

A partir do dia 15 do corrente mês o comboio n.º 1:433, que parte de Lisboa-Rocio para Póvoa às 23-50, é prolongado até Vila Franca, e desde o dia 16 o comboio n.º 1:404, que actualmente parte da Póvoa para Lisboa-Rocio às 8-2, passa a ter origem em Vila Franca.

As marchas dos prolongamentos destes dois comboios são as seguintes:

**Comboio n.º 1:404**

Vila Franca	Partida	7-37
Alhandra	"	7-46
Alverca	"	7-54
Póvoa	"	8-2

**Comboio n.º 1:433**

Póvoa	Partida	0-49
Alverca	"	0-56
Alhandra	"	1-7
Vila Franca	Chegada	1-13

A partir do dia 15 as marchas dos comboios n.º 1:422 e 2:215 serão modificadas da seguinte forma:

**Comboio n.º 1:422**

Braço de Prata	Partida	17-45
Lisboa (Cais dos Soldados)	Chegada	17-55

**Comboio n.º 2:215**

Alfarelos	Partida	13-0
Formosella	"	13-14
Taveiro	"	13-40
Coimbra-B	"	15-5

Lisboa, em 12 de Fevereiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o público de que se acha interrompida a linha de Madrid a Ávila entre Herradón La Cañada e o apeadeiro de Navalgrando.

Só se admitem remessas de grande e pequena velocidade com reserva pelos prazos do transporte.

Não se admitem expedições com destino a Sevilha-puerto.

Lisboa, em 10 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

**Interrupção de Linhas**

Até novo aviso são suprimidos entre Lisboa e Entroncamento todos os comboios da linha de Leste e Norte, com excepção dos tramways entre Lisboa e Vila Franca, que são mantidos, efectuando-se pela linha de Oeste e com ligação em Alfarelos de e para as outras linhas os comboios ascendentes que partem de Lisboa-Rocio às 8-30 (Sud-Express), 8-40, 12-44, 15-25, 20-0 e 20-7 e os descendentes que partem de Alfarelos às 3-40, 12-40, 16-10, 19-55 (Sud-Express), 20-53 e 7-12. O comboio ascendente das 20-7 não passa de Caldas e o comboio das 7-12 parte de Caldas para Lisboa.

Entre o Entroncamento e Alfarelos são suprimidos os comboios rápidos n.º 53, 54, 55 e 56.

O serviço da linha de Oeste é feito exclusivamente pelos comboios acima mencionados em substituição dos do horário actual da referida linha.

Nos percursos restantes mantêm-se o horário em vigor.

**Linha de Vendas Novas**

Achando-se interrompido o trânsito entre Setil e Muge, o serviço de comboios fica limitado ao percurso entre Muge e Vendas Novas, não se despachando bagagens para qualquer ponto da linha de Vendas Novas por via Setil, sendo suprimido o comboio 303 e alterada a marcha do comboio 301 que partirá de Muge às 8-10 para chegar a Vendas Novas às 10-38.

Relativamente a mercadorias de grande e pequena velocidade, faz-se todo o serviço de transportes entre as estações de Muge e Vendas Novas, ambas inclusive, nas condições normais. Entre aquelas estações e quaisquer outras destas linhas ou suas combinadas, os transportes só podem ser aceites por via Barreiro nas condições em vigor para os transportes por esta via, e não são admitidas a despacho remessas de animais vivos, dinheiro e valores, géneros sujeitos a deterioração e transportes fúnebres.

**Taxas e condições a aplicar nas linhas desta Companhia**

Até novo aviso são aplicáveis aos transportes de passageiros e bagagens as seguintes condições:

Quando os passageiros possam efectuar a sua viagem pela via normal, os preços dos bilhetes

e os excedentes de bagagens serão calculados como até aqui pela tarifa geral ou pelas especiais em vigor, sem qualquer alteração.

Os passageiros que saindo de Lisboa-Rocio se destinem às estações de Alfarelos ou mais ao norte, às linhas da Beira-Alta, Minho, Douro ou mais além, ou vice-versa, embora não seguindo o itinerário normal, pagarão os bilhetes e excedentes de bagagem pelos preços da tarifa geral ou das tarifas especiais em vigor como se seguissem a via normal. Em todos os outros casos de seguimento por via excepcional são aplicados os preços da tarifa geral ou das tarifas especiais de base quilométrica pela soma das distâncias de aplicação de cada linha a percorrer.

Relativamente às mercadorias de grande e pequena velocidade, ver o aviso ao público B n.º 2:057, afixada nos lugares do costume.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

**Fornecimento de madeiras diversas**

No dia 26 de Fevereiro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolonia), todos os dias úteis das dez às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 27 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

**MONTEPIO GERAL**

**Mesa da assembléa geral**

Por ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente da mesa da assembléa geral é convocada a mesma assembléa para se reunir no dia 29 do corrente mês, pelas vinte horas, na sede deste Montepio sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

Discussão do parecer do conselho fiscal respectivo ao relatório e contas da gerência de 1911.

Discussão e votação do parecer da comissão encarregada do estudo das propostas dos sócios Dr. Antonio Osório e Pedro Alvares.

Os livros e documentos estão desde já patentes na conformidade do § 3.º do artigo 18.º dos estatutos.

Lisboa e sala das sessões da assembléa geral do Montepio Geral, 12 de Fevereiro de 1912. — O Primeiro Secretário da Mesa, *Fernando Augusto Freiria*.

**Pensões**

Perante a direcção habilita-se D. Maria Cristina da Silveira Moreno, maior, solteira, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 100\$000 réis, legada por seu pai o sócio n.º 1:742, João Folgado Moreno.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 7 de Fevereiro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Felizarda Joaquina Schultz Xavier, maior, solteira, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 300\$000 réis, legada por seu irmão, o sócio n.º 3:318, Carlos Augusto Schultz Xavier.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 7 de Fevereiro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

**PUBLICAÇÕES**

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Cartilha militar para as escolas (para praças de pré). — Preço 40 réis.

Cadernetas escolares. — Preço 100 réis.

**ANÚNCIOS**

**COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**

**Éditos de trinta dias**

1 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do segundo officio e na execução hipotecária movida por Francisco António Nunes, casado, proprietário, desta vila, contra os filhos e genro, herdeiros únicos e universais de Rosa de Jesus, viuva de Eduardo Francisco de Castro «La-zera», também proprietária e que foi da Rua da Seura, desta vila, correm éditos de trinta dias,

a contar da segunda e última publicação dos respectivos anúncios no *Diário do Governo* e num dos jornais desta vila, citando José Amadeu Real, casado com Emília Rosa de Jesus, José Francisco de Castro e António Francisco de Castro, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, immediatos aos últimos dos éditos, pagarem ao exequente a quantia de 250\$000 réis, juros de 5 por cento desde 26 de Agosto de 1904 e o mais que fôr devido e contado ou nomearem bens à penhora, sob pena desta se fazer no prédio hipotecado e de seguir a execução todos os seus termos até final.

Póvoa de Varzim, 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão *Manuel Gonçalves da Silva*.

Verificado. — O Juiz de Direito, *Carnalho Braga*. (3:918)

2 Por este juízo de direito, cartório do terceiro officio, correm éditos de dez dias, citando os credores incertos dos executados Inácio Sobral e mulher Josefa dos Anjos, de Macieira, na execução por dívida que move António do Nascimento Seixas Júnior, do mesmo lugar, para no prazo de dez dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, deduzirem preferências sobre a quantia de 48\$148 réis, penhorada na dita execução, e que se acha depositada na mão de Manuel Joaquim Brizido, do dito lugar, e pertencente aos executados.

Moimenta da Beira, em 2 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Clemente José Lamas*.

Verifiquei. — *J. Aguiar*. (3:931)

Publicação da sentença que converteu em divórcio a separação dos cônjuges D. Maria de Assunção da Silva Viana e Levindo Correia Teixeira Vaz.

3 Na acção de separação de pessoas e bens requerida por D. Maria de Assunção da Silva Viana, residente na freguesia de Capareiros, desta comarca, contra seu marido Levindo Correia Teixeira Vaz, morador na cidade do Pôrto, a requerimento deste, que actualmente reside na Rua da Alegria n.º 454, 2.º andar, daquela cidade, foi proferida sentença julgando convertida em divórcio a mesma separação, em 11 do corrente mês de Janeiro, o que se faz público para os devidos efeitos.

Viana do Castelo, 12 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *José Baptista Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Silva*. (3:942)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

4 Pelo presente ficam citados os credores incertos de Jacinto Duarte Dias de Sousa, comerciante desta cidade do Pôrto, e os seus credores certos Eduardo Silva & C.º, do Largo dos Lóios, da mesma cidade, para, dentro de cinco dias, seguintes aos trinta destes éditos, que começam a contar-se da data da última publicação deste anúncio, deduzirem o que considerarem de seu direito contra a homologação da concordata que aquele Jacinto Duarte Dias de Sousa propôs aos seus credores, não privilegiados nem preferentes, obrigando-se a pagar-lhes a percentagem de 60 por cento dos respectivos créditos, ao prazo de seis meses, a contar da homologação da mesma concordata, sendo a liquidação do activo feita de acordo com uma comissão de credores, composta de José Vitor de Oliveira, Joaquim de Oliveira Barbosa e José da Silva Malta.

Pôrto e Tribunal do Comércio, 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*.

Visto. — *Barreiros*. (3:912)

**INTIMAÇÃO EDITAL**

5 No juízo de direito da 4.ª vara civil e cartório do escrivão do terceiro officio que este assinou, correm seus devidos e legais termos uns autos de requerimento para concessão de assistência judiciária, em que é requerente Maria Joaquina, casada, moradora na Rua das Musas, desta cidade, e requeridos e umarido Manuel Monteiro, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e que nos mesmos autos correm éditos de trinta dias contados da data da segunda publicação do respectivo anúncio, intimando o dito Manuel Monteiro, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para em cinco dias, findo que seja o prazo dos éditos, contestar o pedido de assistência judiciária feito por Maria Joaquina, desta cidade, para lhe propor acção de divórcio.

Pôrto, 18 de Novembro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio da 4.ª vara da comarca do Pôrto, *Eduardo Augusto Cortês Machado*.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão de Assistência Judiciária na 4.ª vara da comarca do Pôrto, *A. de Alpoim*. (3:928)

6 Pelo juízo de direito da comarca da Horta, cartório do quarto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando os herdeiros ausentes em parte incerta, Maria da Glória com seu marido Samuel Dutra Ribeiro, José da Rosa Martins, viuvo, Tomás da Rosa Martins com sua mulher, de quem se ignora o nome, e Manuel Inácio da Fonte, casado, para os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro Pedro da Rosa Martins, que foi morador da freguesia da Feteira, desta comarca, e em que é inventariante a sua viuva Ursula Cândida, da mesma freguesia.

Horta, 2 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Domingos Machado Soares*.

Verifiquei. — *Amândio de Campos*. (3:921)

7 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e pelos autos de execução de sentença comercial em que é exequente António Lopes Boa Vista (sobrinho), e executados Manuel José da Silva Pinho e sua mulher D. Maria do Carmo Rodrigues Pinho, se há-de proceder no dia 28 às doze horas, à porta do tribunal da Boa Hora, à arrematação, em hasta pública, do prédio abaixo designado, que vai pela primeira vez à praça no preço da sua avaliação.

**Prédio a arrematar**

Prédio situado na Rua Fernandes Tomás, com os n.º 41 e 42-A, que se compõe de rés-do-chão e dois andares. Foi avaliado e vai à praça no preço de 2:640\$000 réis.

Pelo presente são citados os credores incertos.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pires*. (3:933)

8 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, cartório do escrivão Joaquim Augusto Pinto de Azevedo, e nos autos de acção com processo ordinário em que é autor Manuel Ribeiro, casado, proprietário, de Baldos, e réus Manuel José de Sousa e mulher, do mesmo lugar, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu Manuel José de Sousa, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência do mesmo juízo posterior àquele prazo assistir a todos os termos da referida acção e especialmente para deduzir a defesa que tiver.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo dia feriado, por que sendo-o se fazem no immediato desimpedido e sempre por dez horas, no tribunal delas sito na Avenida Cândido dos Reis, da vila de Moimenta da Beira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (3:930)

**ÉDITOS DE OITO DIAS**

9 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar todos os credores da massa falida da Companhia das Minas de Antimónio e de Ouro de Gondomar, bem como esta Companhia, para no prazo de cinco dias, depois dos éditos, dizerem o que se lhes oferecer acerca das contas prestadas pelo administrador da falência.

Tribunal do Comércio do Pôrto, em 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*.

Visto. — *A. M. Coelho*. (3:929)

10 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, citando os interessados Manuel Teixeira da Cunha e José da Cunha Moreira, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para por si ou procurador bastante assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seus avós João da Cunha e mulher Maria Joaquina da Cunha Matos, moradores que foram no lugar de Arouca, da freguesia de Figueiró, desta comarca, em que figura como cabeça do casal Tomásia Rita, casada, filha dos inventariados, do mesmo lugar.

Amarante, em 25 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Feliciano José Santos Martins*.

Verificado. — O Juiz de Direito, *C. Fonseca*. (3:924)

11 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, nos autos de acção de despejo em que é autor o Dr. Nuno Gonçalves Botelho Gushmão e réu Henrique Martins Junior, se há-de proceder no dia 15 do corrente, por doze horas, na Quinta da Piedade, em Algés, a almoeda de diferentes móveis nos quais se compreendem diversos géneros de mercearia, o que tudo vai pela primeira vez à praça no preço da sua avaliação.

Pelo presente são citados os credores incertos para deduzirem seus direitos no prazo legal.

E para constar se publica este.

Lisboa, em 3 de Fevereiro de 1912.

Verifiquei. — *F. Pires*. (3:947)

12 Pelo juízo de direito de Arouca, escrivão Teixeira, na acção comercial, com processo ordinário, que Manuel José de Paiva e Sousa, casado, negociante, de Vila Cabeçais, freguesia de Fervedo, desta comarca, move contra Manuel Francisco da Silva e mulher Maria de Paiva, proprietários, éle ausente em parte incerta e ela residente na mesma Vila de Cabeçais, correm éditos de trinta dias, devendo as audiências para a acção da citação contar-se depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o dito réu Manuel Francisco da Silva, ausente em parte incerta, para na segunda audiência do mesmo juízo posterior àquele prazo ver acuar a sua citação e aí designar-se lhe a terceira audiência para a contestação, seguindo-se os demais termos da referida acção em que o autor pede para os ditos réus serem condenados a pagar-lhe a quantia de 115\$880 réis de gastos do estabelecimento, e bem assim nas custas e selos do processo com procuradoria.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por

onze horas, no tribunal sito na Praça Brandão de Vasconcelos, não sendo dia feriado, porque sendo se fazem no dia seguinte.

Arouca, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Antônio Gomes Teixeira*.

Verifiquei. — O Juiz substituto, em exercício, *Gomes de Pinho*. (3:919)

13 No juízo de direito da comarca de Trancoso, cartório do escrivão que este subscrive, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Antônio Nunes, viuvo, dos Tamanhos, e ausente em parte incerta, para assistir até final a todos os termos do inventário de menores por óbito de sua mulher *Idalina de Jesus*, do mesmo lugar.

Trancoso, 26 de Janeiro de 1912. — E eu, *Joaquim Antônio Ferreira*, o subscrivei.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. Leitão*. (3:920)

14 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão *Vieira de Sousa*, correm editos de sessenta dias, contados da última publicação deste anúncio, a citar os interessados *Manuel Domingues de Sá Couto* e mulher, cujo nome se ignora, do lugar e freguesia de Anta, e ausentes em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o termo dos editos, pagarem no referido cartório a quantia de 13.592 réis, proveniente da cota de custas e selos da responsabilidade d'elles, no inventário por óbito de sua irmã e cunhada *Gracinda de Sá Couto*, solteira, que foi moradora nos mesmos lugar e freguesia de Anta, e em que elles foram condenados por sentença de 9 de Janeiro, último, que passou em julgado ou nomearem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ou outra cousa, se devolver o direito de nomeação ao exequente, que é o magistrado do Ministério Público na mesma comarca da Feira.

Feira, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *José Vieira de Sousa*.

Verifiquei. — *Couceiro da Costa*. (3:925)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, citando *Vergílio Lopes Rebêlo* e *José Martins*, ausentes em parte incerta, na qualidade de herdeiros no inventário orfanológico, a que se procede por óbito de *Manuel Rodrigues Bernardes*, morador que foi em Santa Ovaia do Baixo, freguesia de Canas, para todos os termos do inventário até final, e nele deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Tondela, 27 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Duarte*.

Verifiquei. — *Costa*. (3:916)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Leiria, cartório do escrivão do primeiro officio *Leitão*, e na execução por custas, que por apenso ao inventário, a que se procedeu por óbito de *Manuel João*, que foi dos Parceiros, movem *Maria Cândida* e marido *João Pinheiro*, do mesmo lugar, contra *Maria Joana*, viuva, dos Moinhos da Barosa, e outros, correm editos de trinta dias, a contar da data da publicação do último anúncio, citando *Alexandre Pereira* e mulher, cujo nome se ignora, e *Maria Joana* e marido *Manuel Ferreira Relva*, cujo último domicilio conhecido foi no lugar dos Parceiros, para no prazo de dez dias, que principiam a correr depois de findo o dos editos, pagarem aos exequentes, cada um dos dois casais, a quantia de 7.141 réis, importância de suas cotas partes nas custas do incidente da divisão dum prédio, que teve lugar no mesmo inventário, além dos selos e custas que acrescerem até final ou para, dentro do mesmo prazo, nomearem bens à penhora que cheguem para o referido pagamento, sob pena de se devolver aos exequentes o direito de nomeação.

Leiria, 1 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Luis Maria dos Santos Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (3:941)

17 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando *Antônio Francisco*, *Bonifácio Simões* e *Henrique Martins*, ausentes em parte incerta, na qualidade de herdeiros, no inventário orfanológico a que vai proceder-se por óbito de *Manuel Rodrigues Bernardes*, que foi morador no lugar de Santa Ovaia de Baixo, freguesia de Canas, em que é inventariante *Maria Martins*, para todos os termos do inventário até final, e nele deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Tondela, 14 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, *Eduardo Duarte*.

Verifiquei. — *Costa*. (3:915)

EDITOS DE DEZ DIAS

18 Pelo juízo de direito de Estremoz, cartório do primeiro officio, e na execução por dívida de rendas, movida por *Luis Ferreira* de Carvalho, de Estremoz, contra *José Eduardo Cordeiro Vinagre*, também de Estremoz, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer credores que pretendam deduzir preferências sobre as quantias abaixo designadas, penhoradas na dita execução para o fazerem até o décimo dia, posterior ao prazo dos editos.

Quantias penhoradas

O capital de 2.000.000 réis e juros que forem devidos, que ao executado deve *Antônio Maria Durão*, de Estremoz;

O capital de 1.133.560 réis e juros que forem devidos, que ao executado deve *José Gomes de Resende*, de Estremoz;

O capital de 250.000 réis e juros que forem devidos, que ao executado deve *D. Isabel Augusta de Almeida Carvalho*, de Estremoz;

O capital de 160.000 réis e juros que forem

devidos, que ao executado deve *Antônio de Brito Ramalho*, de Évora Monte.

Extremoz, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *João Baptista Pires de Campos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *José Duarte Viana*. (3:927)

19 Por este juízo de direito da 4.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm seus devidos e legais termos uns autos cíveis de investigação de paternidade ilegítima, em que é autor *Antônio de Sousa Madeira Pinto*, advogado nos auditorios desta comarca, como representante legal do menor *João de Brito*, o réu *Henrique Muler Júnior*, menor de vinte anos de idade, representado pelo tutor nomeado *Luis da Cunha Gonçalves*, e pelos quais o primeiro mencionado pretende que esta mesma acção seja julgada procedente e provada para todos os efeitos, e designadamente para que o aludido menor *João de Brito* seja julgado filho ilegítimo e perfilhado de *Henrique Muler Júnior*, solteiro, falecido, sem testamento, no dia 5 de Maio de 1898, para os fins expressos no artigo 46.º, com referência ao artigo 31.º do decreto de 21 de Dezembro de 1910, e para os demais da lei.

São, pois, pelo presente anúncio citados por editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação deste, os interessados incertos, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e marcar-se-lhe aí o prazo de três audiências para contestarem, querendo, seguindo-se os demais termos legais.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras, não sendo aqueles dias feriados, e em qualquer d'ellos pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua Nova do Almada, denominado da Boa Hora.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*. (3:945)

20 No juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão que este assina, pendem uns autos de justificação para habilitação requeridos por *Maria da Cunha Barbosa*, também conhecida simplesmente por *Maria da Cunha* ou *Maria Barbosa*, e seus filhos *José Maria Teixeira Machado*, casado com *Emília Alves Marinho*, e *Ana Rosa Teixeira*, casada com *Augusto José Teixeira*, e por este devidamente autorizada, a primeira proprietária e os restantes industriais, todos moradores no lugar da Cachada, freguesia de Refojos, desta comarca de Cabeceiras de Basto, a fim de se habilitarem como únicos e universais herdeiros de seu marido e pai, *Manuel Teixeira Machado*, que também se assinava *Manuel Teixeira*, artista, residente que foi na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, o qual faleceu no dia 29 de Junho de 1911, sem disposição testamentária, no lugar de *Marco Quatro*, freguesia de Irajá, da 14.ª pretória do distrito federal da República; e por isso correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que pretendam impugnar a referida justificação, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e aí marcarom-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à mencionada justificação para habilitação, sob pena de revelia.

As audiências, no juízo de direito desta comarca, realizam-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, às dez horas, não sendo tais dias feriados, porque em tal caso se realizam nos immediatos, se também o não forem.

Cabeceiras de Basto, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alberto de Mendonça F. de L. Montenegro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Azevedo Soares*. (3:937)

21 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível, da comarca de Lisboa, cartório do escrivão *Sousa e Melo*, no dia 2 de Março próximo futuro, por doze horas, à porta do tribunal deste juízo, se há-de proceder à venda em hasta pública dos bens seguintes:

Uma quinta denominada a *Azinhaga Longa*, S. José e Galvão, situada na freguesia de Camarate, concelho de Loures, que se compõe de terra de sementeira, vinha, árvores de fruto, oliveiras e uma casa térrea para arrumações, sendo toda morada; e

Uma courela de terra de sementeira com algumas árvores em forma de triângulo, com poço e toda morada.

Estas propriedades que estão descritas sob os n.ºs 2:136 no liv. B-16 e 1:761 no liv. B-14, da segunda Conservatória, formam um só prédio que constitui quatro prazos foreiros, a saber: um de 3.000 réis à irmandade do Socorro, outro de 200 réis, a *José Antônio Pereira*, outro de 6.000 réis e duas galinhas, a *Maria Guilhermina Sampaio Cirne*, e outro de 2.400 réis.

Foram avaliados em comum como livres de feros em 1:567.800 réis, valor em que vão à praça.

Estes prédios estão arrendados por noventa e nove anos, que terminam em 1 de Agosto de 1970, a *Aires Pinheiro de Mascarenhas Valdez*, pela renda annual de 94.500 réis, e foram penhorados pelos autos de execução hipotecária que a *Companhia Geral do Crédito Predial* promove contra *D. Maria Joaquina Vasco Viana*.

Pelo presente são citados os senhores directos *José Antônio Pereira* e *Maria Guilhermina Sampaio Cirne*, visto se desconhecem os seus domicilios, e bem assim todos e quaisquer credores incertos, a fim de usarem de seus direitos nos termos da lei.

Lisboa, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *João de Sousa Faria e Melo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pires*. (3:940)

22 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão *Sousa e Melo*, vão à praça para serem vendidos em hasta

pública no dia 28 do mês de Fevereiro corrente, às doze horas, à porta do tribunal do mesmo juízo, os bens seguintes:

1.º Um prédio de casas de habitação que se compõe de lojas e primeiro andar, situado na estrada de Chelas, sitio das Casas Novas, freguesia do Beato, nesta cidade, com os números de policia, 2, para a Travessa da Amorosa, e 16 para a Estrada de Chelas, que dá serventia para o jardim e quintais, tem poço com nora e um tanque com rebuxo no jardim, descrito na 1.ª conservatoria sob o n.º 5:406; foi avaliado e vai à praça em 3:500.000 réis;

2.º Um outro prédio de casas de habitação situado na mesma estrada de Chelas, com os números de policia 6, 8, 10, 12 e 14, que se compõe de loja, rés-do-chão para cinco inquilinos e primeiro andar para seis inquilinos, um terreno e pequeno quintal, sendo parte do primeiro andar edificado recentemente, e todo o prédio está construído em parte do prédio descrito na 1.ª conservatoria, sob o n.º 5:406; foi avaliado e vai à praça na quantia de 7:036.800 réis. Os quais bens foram penhorados na execução que a *Companhia Geral do Crédito Predial Português* promove contra *D. Virgínia Baptista Gomes Garcia*, pela quantia de 7:521.732 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *João de Sousa Faria e Melo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pires*. (3:939)

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 Na justificação avulsa que no juízo de direito da comarca de Paredes, pelo cartório do primeiro officio, foi requerida por *Delfina Ferreira* e suas irmãs *Margarida Ferreira* e *Madalena Ferreira*, solteiras, maiores, jornaleras, moradoras no lugar da Pinta, freguesia de Santo Estêvão de Vilela, também designada de Vilela, da mesma comarca, contra o Ministério Público, e todos os interessados incertos, correm editos de trinta dias, a citar os mesmos interessados incertos, para na segunda audiência, findo o prazo dos referidos editos e mais oito dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, verem acusar a citação e assinar-se-lhes três audiências para contestarem, querendo, a mesma justificação, em que se alega e pretende justificar o seguinte:

Que os pais das justificantes foram legitimamente casados e se chamaram: o pai *Marçal Exposto*, ou *Marçal Ferreira Exposto*, ou *Marçal Ferreira*, ou *Marçal Ferreira* ou ainda *Gonçalves Ferreira*, e a mãe *Maria Alves da Cunha*, ou *so Maria Alves*, ou *Maria Alves Ferreira*, sendo as mesmas pessoas com estes diferentes nomes parecidos;

Que os pais das justificantes tiveram do seu casamento as três filhas legítimas *Delfina*, *Margarida* e *Madalena*, que são as justificantes, e *Antonio*, que depois se chamou *Antonio da Silva Gonçalves Pinto*;

Que o pai das justificantes *Marçal Ferreira*, faleceu em Abril de 1890, e a mãe delas, *Maria Alves Ferreira*, faleceu em Junho do mesmo ano, no estado de viuva do pai das justificantes;

Que o dito *Antonio da Silva Gonçalves Pinto*, irmão das justificantes, foi para *Lourenço Marques* e aí faleceu no hospital militar e civil, em 25 de Setembro de 1907, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes, e sem testamento;

Que da certidão de baptismo de *Antonio*, consta que nasceu em 1864 e que era natural da dita freguesia de Santo Estêvão de Vilela, comarca de Paredes, diocese do Porto, tendo, por isso, quando faleceu, a idade de quarenta e três anos;

Que na certidão de óbito se lhe atribuiu uma idade aproximada de quarenta e cinco anos e a naturalidade de S. Tristêvão de Vilela, diocese do Porto, quando elle era, sem dúvida, o próprio irmão das justificantes, pois na diocese do Porto não há outra freguesia de Vilela ou Santo Estêvão de Vilela, senão a do concelho e comarca de Paredes;

Que os herdeiros *jure sanguinis* de *Antonio da Silva Gonçalves Pinto* são as justificantes na qualidade de suas únicas irmãs e os mais próximos parentes d'ele.

E que nestes termos e nos de direito, e sendo, como são, as proprias pessoas que estão em juizo deve a presente justificação ser julgada procedente e provada e serem julgados os justificantes como únicos e universais herdeiros do dito seu irmão *Antonio da Silva Gonçalves Pinto*, podendo, por isso, receber a herança d'ele, depois de liquidada e paga a respectiva contribuição de registro.

As audiências são feitas no tribunal judicial da comarca de Paredes, sito à Rua *Antônio Augusto*, às segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato, sendo útil.

Paredes, 27 de Janeiro de 1912. — E eu, *Antônio José da Rocha Ribeiro*, Escrivão, o subscrivei.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (3:922)

COMARCA DE ESTREMOZ

24 Por decisão de 25 de Janeiro do corrente ano, foi decretado o divórcio definitivo entre os cônjuges *Júlio Augusto* e *Filipa Mendes Godinho*.

Estremoz, 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Rodolfo Leopoldo Nunes Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *João Damasceno Ramalho*. (3:954)

CARRO EXTINTOR DE COKE

*Hans Rics* deseja vender ou conceder licenças para a exploração, em Portugal, do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6:698, para o «Carro extintor de coke».

Para tratar e informações o agente official de patentes *J. A. da Cunha Ferreira*, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (3:968)

COMPANHIA DE SEGUROS PROBIDADE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

26 Por ordem do Vice-Presidente da assembléa geral, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem no escritorio da Companhia, Rua do Comércio n.º 99, 1.º, no dia 29 do corrente, pelas vinte horas (dois da noite), em assembléa ordinária, para discutir e votar o relatório da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano de 1911 e eleger os corpos gerentes para o ano de 1912.

Lisboa, em 12 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, *Arnaldo Albuquerque Fonseca*. (3:974)

COMPANHIA FABRIL LISBONENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 240:000\$000 réis

27 São convidados os Srs. accionistas a reunir em assembléa geral ordinária no dia 29 do corrente, pelas catorze horas, no escritório da Companhia, Rua de Santa Justa, 22, 1.º, para discutirem e deliberarem acerca do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativo ao ano findo.

O balanço e mais documentos estão patentes no escritório ao exame dos Srs. accionistas.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da assembléa geral, *A. J. Gomes Neto*. (3:973)

COMPANHIA FABRIL LISBONENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Dividendo de 1910 — 8 por cento ou 4\$000 réis por acção

28 Efectua-se o seu pagamento de 15 a 20 do corrente, no escritório da Companhia, Rua de Santa Justa, 22, 1.º, em todos os dias úteis, excepto aos sábados, da uma às três da tarde. Passado este período, somente às quintas feiras à mesma hora.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. — Pela Companhia Fabril Lisbonense, os Directores, *José Martinho da Silva Guimarães* e *Francisco Maria Bacelar*. (3:972)

BANCO DA COVILHÃ

Assembléa geral

29 Por determinação do Ex.º Presidente da assembléa geral, são convocados os srs. accionistas deste Banco para a reunião ordinária que deverá effectuar-se no edificio do mesmo Banco, no dia 2 de Março proximo futuro, pelas 19 horas, para os fins designados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 18.º dos estatutos.

Covilhã, 12 de Fevereiro de 1912. — O Primeiro Secretário da assembléa geral, *Júlio Antônio Leitão*. (3:971)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PORTO E CAMINHOS DE FERRO PENINSULARES

Balanço em 31 de Janeiro de 1912

Table with columns for 'ACTIVO' and 'PASSIVO'. Includes items like 'Ações a emitir', 'Importância de 37:750 acções desta Companhia', 'Capital accionista', 'Capital obrigacionista', etc.

O Administrador Delegado, *Júlio Gomes dos Santos* = O Inspector Geral da Contabilidade, *Cândido Emílio Cabral*. (3:967)

31 Por sentença de 13 do corrente mês de Janeiro, que transitou em julgado, proferida nos autos de acção especial de divórcio que *Oscarina Resende* promove contra seu marido *Avelino Antonio Martins*, autorizou o divórcio entre os referidos cônjuges, com o fundamento no n.º 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público para os efeitos legais, em cumprimento do artigo 19.º do citado decreto.

Braga, em 29 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *N. Souto*. (3:969)

32 Faz-se público, em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, que por sentença de 24 de Janeiro de 1912, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio, nos termos dos artigos 46.º, § único do citado decreto, a separação de pessoas e bens dos cônjuges Justino Máximo de Oliveira, morador nesta cidade, na Rua dos Bacalhoiros, 125, 2.º, e Maria Laura Noronha de Oliveira, residente em parte incerta.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques*. (3:963)

33 Por sentença de 23 de Janeiro último, que transitou em julgado, proferida nos autos de acção de separação de pessoas e bens intentada por Bernardino Moreira da Silva, casado, industrial, residente no lugar de Pedras Rubras, freguesia de Moreira, contra sua mulher Maria Teresa da Graça, residente na cidade de Braga, foi a mesma separação convertida em divórcio definitivo, nos termos do disposto no artigo 46.º, § único, do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Pôrto, 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *António Teófilo de Moura e Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (3:959)

**DECLARAÇÃO**

34 Para os devidos efeitos declara-se que foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma de J. Andrade & C., ficando todo o activo e passivo a cargo do ex-sócio Joaquim Germano de Mascarenhas e Andrade, o que tudo consta da escritura celebrada em 19 de Janeiro findo, no notário Eugénio Silva, de Lisboa.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1912. — *Joaquim Germano de Mascarenhas e Andrade*. — (Segue-se o reconhecimento). (3:970)

**CITAÇÃO EDITAL**

35 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrivão do quarto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando António José de Resende, casado, do lugar de Guilhovai, freguesia de Ovar, e actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo improrrogável de cinco dias, findo que seja o dos éditos, responder sobre a pretensão de sua esposa Balbina Dias da Conceição, doméstica, do mesmo lugar e freguesia, em que esta, nos termos do artigo 64.º e outros do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, pretende transformar em divórcio definitivo a sentença, passada em julgado, que os separou de pessoa e bens, em 20 de Março de 1905, e isto nos termos e para os fins dos artigos 46.º e 47.º do citado decreto.

Ovar, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *António Augusto Freire de Lis*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Inácio Monteiro*. (3:955)

36 No juízo municipal do julgado do Carregal do Sal e no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de Antonio João Fidalgo, que foi do lugar de Pedrogão, em Cabanas, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando, para todos os termos do dito inventário, até final e partilha, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu regular andamento, os interessados Antonio Marques, casado, ausente nos Estados Unidos da República do Brasil, Alexandre Fidalgo e mulher Maria Coelho, ausentes na cidade de Lisboa, e Maria da Conceição, solteira, maior, ausente na cidade de Coimbra, todos em parte incerta, e bem assim citando o legatário João Francisco, ausente na provincia do Alentejo, ignorando-se em que ponto, para no referido inventário deduzir os seus direitos, também sob pena de revelia.

É cabeça de casal Maria Fidalgo, também conhecida por Maria de Jesus Fidalgo e Maria José Fidalgo, viuva, moradora no mesmo lugar de Pedrogão, filha do inventariado. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal *Ernesto N. Lobo*. (3:949)

37 No julgado municipal do Carregal do Sal, e no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de Maria Tavares da Fonseca, também conhecida por Maria do Carmo, viuva de João da Costa, também conhecido por João da Costa Abrantes, moradora que foi no lugar de Albergaria, freguesia de Oliveira do Conde, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário até final e partilha, sob pena de revelia, e sem prejuízo do seu regular andamento, os interessados Abel Tavares e mulher, cujo nome se ignora, Afonso Tavares, casado, António Nogueira e mulher, cujo nome se ignora, Joaquim Nogueira, José Nogueira, solteiros, maiores, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Maria de Jesus Nogueira, Ana de Jesus Nogueira e maridos, cujos nomes se ignora, Ascensão de Jesus, solteira, maior, Miuelina Tavares, casada, todos ausentes, ignorando-se em que pontos, e Maria de Asceção, solteira, maior, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa. É cabeça de casal Antonio Nunes da Costa Tavares, viuvo, filho da inventariada, morador no citado lugar de Albergaria. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *Ernesto Nunes Lobo*. (3:950)

**CITAÇÃO EDITAL**

38 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos termos do artigo 1225.º do Código Civil, e n.º 1.º do artigo 482.º do Código do Processo Civil, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio, citando quaisquer pessoas que pretendam opor-se a uma acção de separação de bens, requerida por D. Delfina da Silva Vieira, proprietária, moradora na freguesia de Nevogilde, contra seu marido José Ferreira da Silva, morador na mesma freguesia. A opposição deverá ser deduzida por meio de contestação, na terceira audiência, depois de findo o prazo dos éditos.

As audiências tem lugar todas as terças e sextas feiras ou no dia immediato se algum deles fôr feriado, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade do Pôrto, e sempre por dez horas.

Pôrto, 2 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do quinto officio, *José Antunes Aires Buraca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aires Garrido*. (3:953)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

39 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade, comarca do Pôrto, cartório do quarto officio, nos autos de inventário orfanológico por falecimento de Maria da Conceição Teixeira, moradora que foi na Rua de S. Roque da Lameira, n.º 671, freguesia de Campanhã, desta mesma cidade, em que é inventariante o seu viuvo Manuel Teixeira, da dita rua, correm éditos de trinta dias contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, a citar o interessado Joaquim Teixeira, casado, filho da inventariada, ausente no Brasil, para assistir a todos os termos até final sentença do referido inventário, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Pôrto, 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Junior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Perdigão*. (3:948)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

40 Pelo juízo de paz do distrito de Castendo, correm éditos de trinta dias a citar Miguel Rebêlo, casado, do lugar e freguesia de Esmolfe, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos de uma acção ordinária na forma do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é autor Antonio da Silva Lares e mulher Eufêmia de Jesus, pedindo a entrega de uma casa sita no referido lugar e freguesia de Esmolfe, e ainda a pagarem-lhe a indemnização pelos prejuízos sofridos com a falta da entrega da mesma, a que em execução de sentença se liquidarem e ainda nas custas, selos e procuradoria que forem contados, para no prazo de dez dias posteriores aos éditos e à segunda publicação do anúncio impugnarem a referida acção, sob pena de não o fazendo ser condemnado conforme o pedido.

Castendo, 3 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *João da Costa Furo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Paz, *António da Costa Cardoso*. (3:956)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Carrzela de Anciães, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Antonio Maria Pereira, solteiro, de dezanove anos de idade, ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede neste juízo pelo falecimento de sua mãe Sebastiana Lopes da Silva, moradora que foi em S. Pedro, freguesia de Paranhos, desta comarca, e no qual é inventariante seu pai Manuel Pereira, viuvo, residente no dito lugar de S. Pedro, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Carrzela de Anciães, em 3 de Fevereiro de 1912. — *Belizário Ferreira de Sampaio Mansilha*, Escrivão ajudante, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teixeira Coelho*. (3:964)

42 Pelo juízo de paz do distrito de Lobão, escrivão João Soeiro Sarmento, corre acção de *zens* de Eduardo Dias, casado, negociante, na Vila de Tondela, contra os ausentes em parte incerta José Custódio da Silva Pereira e mulher Adelina da Costa Pereira, proprietários, naturais do lugar e freguesia da Lagoosa, para lhe pagarem a importância de 195510 réis de diferentes artigos, constantes da conta junta aos autos, e que até hoje lhe não pagaram, sendo representados pelo curador nomeado à lide João Marques Carriço, casado, negociante, de Lobão, e para a citação dos mesmos ausentes se passaram éditos de trinta dias, pelos quais e pelo presente anúncio é cite o citado e requerido para comparecer na primeira audiência depois da dilação assinada, que há-de ser no dia 30 de Março, por dez horas naquele juízo, e falar à acção proposta, sob a cominação de revelia.

Lobão, 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *João Soeiro Sarmento*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *F. P. de Figueiredo*. (3:906)

43 Na comarca de Ceia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Manuel Henriques, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico de sua avó Ana Maria do Carmo, que foi da Ortigueira, freguesia de Grabolhos.

Ceia, em 30 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *José Augusto Rodrigues de Almeida*.

Verifiquei. — *F. Pinto*. (3:951)

**EDITOS DE DEZ DIAS**

44 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão do segundo officio, nos autos de expropriação para construção da estrada municipal n.º 8, lanço do Bernardo a Vilar de Barrô, desta comarca, em que foi requerente expropriante a Câmara Municipal d'este concelho e foram requeridos Antonio Rebêlo Pereira e Sousa e outros, todos da freguesia de Barrô, desta comarca, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo*, pelo teor dos quais são citados quaisquer interessados que porventura se julguem com algum direito aos terrenos expropriados: 1:265<sup>m</sup>2,62 de vinha e 575<sup>m</sup>2,90 de pomar, que pertenceram ao referido requerido Antonio Rebêlo Pereira e Sousa, cujo produto da indemnização dos terrenos expropriados para ao referido proprietário foi fixada por sentença de 28 de Julho de 1904 na importância de 385\$935 réis a qual se acha depositada na Caixa Geral de Depósitos em 29 de Dezembro último, a virem deluzi-los no referido prazo, sob pena de, findo êle, se julgar o terreno expropriado livre e como tal adjudicado a requerente expropriante.

Resende, em 6 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Abílio Mendes Teixeira de Magalhães*.

Verifiquei. — *B. Sousa Brito*. (3:958)

45 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do primeiro officio Dias, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo*, citando José Sanches Pequeno, viuvo, proprietário, do Marmelo, actualmente a cumprir pena maior em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos éditos, pagar a quantia de 27\$000 réis, juros até integral embolso, custas e selos, despesas com o advogado e procuradores na acção comercial que lhe move Miguel António de Pina, casado, comerciante desta cidade.

Guarda, 10 de Fevereiro de 1912. — Eu, *José António Francisco Dias*, escrivão, substituto, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Joaquim José Gomes*. (3:965)

46 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, cartório do escrivão Guia, pretende D. Aida Augusta Calado Rebêlo de Almeida, filha natural de D. Cristina de Jesus Calado e de João Augusto Rebêlo, casada com Vicente Moreira de Almeida, que também usa os nomes de Vicente de Azevedo Moreira de Almeida e Vicente de Almeida Moreira de Azevedo, e por êle devidamente autorizada, habilitar-se como única e universal herdeira de seu referido pai João Augusto Rebêlo, natural de Lisboa, residente que foi em Loanda e aí falecido, *ab intestato*, no dia 22 de Setembro de 1911, sem ascendentes nem outros descendentes além da justificante.

Pelo presente correm éditos de trinta dias que começam a contar-se da data da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que pretendam impugnar esta habilitação com a assistência do Ministério Público e verem acusar a presente citação na segunda audiência d'este juízo posterior ao prazo dos éditos, e aí lhes serem marcadas três audiências para deduzirem a impugnação que tiverem sob pena de revelia.

As audiências d'este juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos e sempre pelas 10 horas, no Tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (3:960)

**COMARCA DA HORTA**

47 Por éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, cita-se o interessado Manuel Pereira da Silva, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que, pelo cartório do terceiro officio d'este juízo, escrivão que êste assina, se procede por óbito de sua mãe, Maria Leonor da Silva, casada, que foi da freguesia da Feteira, desta comarca, em que é inventariante o seu viuvo, Manuel Pereira da Silva, da mesma freguesia.

Horta, 2 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Guilhermino Forjas de Lacerda*.

Verifiquei. — *Amândio de Campos*. (2)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

48 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, escrivão Adolfo Maximino Ferraz, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a opor-se à justificação avulsa que, para todos os efeitos legais e para o fim de serem julgados únicos e universais herdeiros de sua falecida tia, D. Maria do Livramento de Lis Quintela, viuva, moradora que foi nesta cidade, na Rua do Desterro n.º 40, 2.º, esquerdo, freguesia da Pena, requereram os justificantes D. Maria do Carmo de Lis Correia Lage e seu marido Henrique Alfredo Correia Lage; António de Lis Abreu Velho, viuvo; Artur de Lis Abreu Velho, solteiro, maior; e Nicolau de Lis Abreu Velho e sua esposa D. Cândida dos Santos Calais Grilo, todos desta cidade.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida até a terceira audiência, que será assinada na segunda, findo que seja o prazo dos éditos e na qual serão acusadas as respectivas citações.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras, não sendo feriados, no tribunal respectivo, instalado no edificio da Boa Hora, Rua Nova do Almada, e sempre pelas dez horas.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques*. (3:962)

**EDITOS DE QUARENTA DIAS**

49 Pelo juízo de direito da comarca da Anadia, cartório do terceiro officio, escrivão Vaz, correm éditos de quarenta dias a citar Manuel Pinto Pereira, António Pinto Pereira e Joaquim Pinto Pereira, todos solteiros, de Ancas, mas ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário por falecimento de seu pai Faustino Pinto Pereira, que foi do mesmo lugar. — O Escrivão, *Mário Gomes Pereira Vaz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (3:957)

**EDITOS DE DEZ DIAS**

50 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do escrivão substituto do segundo officio da 1.ª vara, a requerimento da Alimentadora, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, em liquidação, com sede nesta cidade, representada pelos seus gerentes José Maria da Silva Dória e José Ribeiro Pereira Júnior, correm éditos de dez dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando os sócios da cooperativa requerente para, na primeira audiência de expediente d'este tribunal, posterior ao prazo dos éditos, serem ouvidos acerca da nomeação de liquidatários, conforme o disposto no artigo 129.º do Código do Processo Commercial, sendo o número dos liquidatários fixado e a respectiva nomeação feita naquela audiência, na qual se determinará prazo para a liquidação e se especificarão as atribuições que aos mesmos liquidatários ficam competindo, também conforme o citado artigo 129.º, visto que, tendo sido votada a dissolução e liquidação da sociedade requerente, em assembleia geral expressamente convocada para êsse fim, não foi possível, em duas assembleias gerais que se efectuaram, obter a reunião de sócios em número legal, nos termos do artigo 131.º, § 1.º, do Código Commercial. As audiências de expediente d'este tribunal fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, pelas onze horas, caso não recaiam em dias em que, por lei, se não devam realizar.

Dado e passado no Tribunal do Comércio do Pôrto, aos 29 de Janeiro de 1912. — O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.

Visto. — *Barreiros*. (3:952)

**EDITOS DE SEXTENTA DIAS**

51 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do terceiro officio, escrivão Vaz, correm éditos de sessenta dias a citar António Borges, casado, da Mealhada, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, o qual será contado da publicação do último anúncio, pagar no cartório do escrivão referido a quantia de 5\$630 réis de custas no arresto que lhe moveu Joaquim Borges, da Póvoa da Mealhada, e bem assim os selos do incidente de citação, ou nomear à penhora bens suficientes e idoneos para tal pagamento, sob pena de se devolver tal direito ao exequente Ministério Público, prosseguindo-se nos termos ultteriores da execução até integral pagamento. — O Escrivão, *Mário Gomes Pereira Vaz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (a)

**COMARCA DE PENACOVA**

52 O tribunal do comércio da comarca de Penacova, por sentença de hoje, declarou em estado de falência o comerciante estabelecido em Vila Nova de Poiares, Abílio Mendes de Oliveira, casado, natural de Podentes, comarca de Penela, e nomeou curadores fiscais os credores Joaquim Fernandes Coimbra, de Aldeia Nova, e Daniel José Dinis, de Vila Nova de Poiares, e administrador da massa Albano de Andrade, solicitador, de Vila Nova de Poiares, e arbitrou o prazo de quarenta dias para os credores reclamarem os seus créditos.

Penacova, 9 de Fevereiro de 1912. — Pelo Escrivão do segundo officio, o Escrivão do terceiro, *José Augusto Monteiro Junior*.

Verifiquei. — *Augusto César Raposo*. (b)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, e cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o arguido Manuel Francisco ou Manuel Francisco Mendes, solteiro, trabalhador, dos Mendes, freguesia de Vermoil, pronunciado neste juízo, juntamente com Manuel dos Santos Claro, solteiro, dos Mendes, pelo crime de homicídio voluntário na pessoa de António Carlos, solteiro, trabalhador, do Casal Velho, freguesia de Pombal, a fim de responder à culpa no prazo de quatro meses, sob pena de ser julgado à revelia sem nenhuma outra citação, podendo depois ser preso por qualquer pessoa do povo, e o deverá ser por todo o officio público, para ser entregue à autoridade judicial mais proxima.

Pombal, 19 de Dezembro de 1911. — Pelo Escrivão competente, *Manuel Augusto da Conceição Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (c)

54 No inventário por óbito de Custódio de Oliveira, casado, morador que foi na freguesia de Cervães, da comarca de Vila Verde, correm éditos de trinta dias a citar os herdeiros António Alves, João Aires de Oliveira, ambos casados, Domingos de Oliveira, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e José Jaime de Oliveira e mulher Joaquina Caranga, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, para todos os termos até final do mesuo inventário, e bem assim quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para aí deduzirem os seus direitos, querendo. — O Escrivão, *António Inácio Machado Brandão*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barros*. (d)

**CITAÇÃO EDITAL**

55 No juízo de direito de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão Carneiro Guimarães, e na execução por custas e selos que o Dr. delegado do Procurador da República neste juízo move contra Joaquim Pereira da Silva e mulher D. Emilia Pereira da Silva, êle escrivão de direito em Moçambique, Africa, correm éditos de

trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a mesma mulher do executado para comparecer neste juízo, visto estar ausente em parte incerta, a fim de assistir a todos os termos até final da mesma execução, sob pena de revelia.

Oliveira de Azeméis, em 27 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, *António José Carneiro Guimarães*.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Eduardo de Carvalho*. (e)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do escrivão Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado António Machado, casado, proprietário, de Marialva, e actualmente residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua sogra Emilia Esteves, viúva e moradora que foi no lugar e freguesia da Coriscada.

Meda, em 6 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim Augusto de Azevedo Correia*.

Verifiquei a exactidão.— O Substituto do Juiz de Direito, *Inácio Teixeira de Novais*. (f)

#### EDITOS DE QUARENTA E CINCO DIAS

57 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, nos autos civis de execução por custas que a Fazenda Nacional move contra Teresa de Jesus Aleixo, casada com Manuel Joaquim Frade, residente em parte incerta, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda publicação legal do presente anúncio, citando a referida Teresa de Jesus Aleixo, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se do dia immediato a quele em que terminar o prazo dos editos pagar a quantia de 17\$295 réis, importância de custas contadas na acção de separação de pessoas e bens que a executada move contra seu dito marido, ou para no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para aquele pagamento e das custas e selos acrescidos, sob pena, não o fazendo, de o direito de nomeação se devolver à exequente e a execução correr seus termos até final.— O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (g)

58 No juízo de direito da comarca de Loulé cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisca da Conceição e seu marido José Lourenço, ausentes em parte incerta de Buenos Aires, para todos os termos do inventário de seu pai e sogro João José Casimiro, da Nave de João Martins, freguesia de Alte, até final, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Loulé, em 9 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Joaquim Manuel Parello*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *B. Megre*. (h)

59 Na comarca de Coimbra, cartório do escrivão Rocha Calixto, correm editos de trinta dias, que começam naquella em que se publicar o respectivo segundo e último anúncio, a citar os co-herdeiros Antonio Martins Pimenta, casado, e Francisco Martins Pimenta, solteiro, ambos de maior idade, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por óbito de seu pai Antonio Martins Pimenta, viúvo, morador que foi no lugar das Quintas, freguesia de S. Silvestre, e em que figura como cabeça de casal o seu filho Manuel Martins Pimenta, casado, lavrador, do lugar da Zouparria, da mesma freguesia.

Coimbra, 6 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Guadino Manuel da Rocha Calisto*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, *Mendonça*. (i)

60 Pelo juízo de direito da comarca de Castelo de Paiva, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os herdeiros ausentes em parte incerta, Inácio da Silva, casado com Amélia, ignorando-se o sobrenome, Carolina da Silva, solteira, maior, e José da Silva, solteiro, maior, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de Manuel da Silva Pereira, morador que foi no lugar da Carneira, freguesia de Pidorido, desta comarca, sob pena de revelia.

Castelo de Paiva, 25 de Novembro de 1911.— O Escrivão, *José Mendes Strech de Vasconcelos*.  
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Costa Santos*. (j)

#### COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

##### Citação edital

61 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este assina, correm seus termos uns autos de acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima, em que os autores Alvaro, Bráulio Duarte, Adozinda de Jesus e João Luís Machado, menores impúberes, representados por sua mãe Josefa Rosa Machado, do lugar da Veiguinha, freguesia de Lanhoso, desta comarca, e Sara das Boas Novas Leite, casada com Manuel Duarte da Silva, desta vila, pretendem ser julgados filhos ilegítimos sucessíveis do finado Dr. João Baptista Alvares Vieira Lisboa, morador que foi nesta mesma vila, para todos os efeitos legais e especialmente para lhes succederm na qualidade de seus únicos e universais herdeiros em todos os bens direitos e acções de que se componha a sua herança.

E porque a mesma acção foi deluzida contra qualquer herdeiro ou representante incerto do dito falecido Dr. João Baptista Alvares Vieira Lisboa, são ões por este meo citados, para comparecerem por si ou por procurador, na segunda

audiência deste juízo posterior ao prazo de cincoenta dias, que começam a contar-se da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, a fim de verem oferecer a mesma acção, acusar esta citação e assinar-se-lhe as três audiências seguintes para contestarem querendo, seguindo-se os demais termos, com a pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal judicial sito na Praça Municipal, em todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, se algum não fôr feriado.

Póvoa de Lanhoso, 30 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, *Almeno Didaco Leite da Costa e Brito*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito *J. Figueiredo*. (k)

#### COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

##### Editos de trinta dias

62 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, a citar os interessados incertos para, na segunda audiência posterior a quele prazo, deduzirem as competentes habilitações nos termos do artigo 691.º, § 1.º de Código do Processo Civil, sob pena de ser a herança declarada vaga para o Estado, e isto no processo de arrolamento dos bens da falecida Balbina Rosa Silva, solteira, moradora que foi na freguesia de Águas Santas, desta comarca. As audiências neste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, sempre pelas dez horas, no tribunal judiciário sito na Praça Municipal da vila, sede da comarca.

Póvoa de Lanhoso, 6 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Francisco de Sousa Novais*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. Figueiredo*. (l)

#### COMARCA DE TABUAÇO

63 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, e no processo de inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Baptista de Carvalho, morador que foi em Santa Leocádia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel de Carvalho Baptista, ausente em parte incerta na cidade do Porto, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuizo do seu andamento, em que é cabeça de casal Engrácia de Jesus.

Tabuaço, 9 de Fevereiro de 1912.— *Gonçalo Augusto de Castro e Freitas*, escrivão interino, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Fonseca Braga*. (m)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

64 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Fernando Burnett, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 123\$840 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de registo gratuito dos anos de 1898-1899, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 8 de Fevereiro de 1912.— E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (n)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

65 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Armando Roxo, morador que foi na Rua do Carmo, 69, 1.º E., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 131\$082 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 8 de Fevereiro de 1912.— E eu, *José Augusto Cardoso*, Escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (o)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

##### Terceiro officio

66 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão Brito Figueiroa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal da localidade, citando o interessado Domingos dos Santos, solteiro, maior, ausente em Demerara, para assistir a todos os termos, até final do inventário a que se procede por falecimento de sua mãe Josefa da Câmara, casada, moradora que foi no sítio da Eira da Moura, freguesia da Serra de Agua, de que é inventariante seu viúvo Romualdo da Câmara, morador no mesmo sítio e freguesia, ou apresentar qualquer reclamação que tenha a fazer sem prejuizo do seu andamento.

Ponta do Sol, 30 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, *João José de Brito Figueiroa*.

Verifiquei.— *Carvalho Megre*. (p)

67 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e Jornal da localidade, citando Maria dos Ramos e marido António Rodrigues Formiga, ausentes em parte incerta, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisca dos Ramos, viúva, moradora que foi

no sítio dos Salões e Levada da Madalena, freguesia dos Canhas.

Ponta do Sol, 30 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Carvalho Megre*. (r)

68 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Manuel Gonçalves Pita, José Gonçalves Pita, solteiro, menor púbere; Maria Pereira e marido, José Gonçalves Pita; José Gonçalves Pita, solteiro, menor púbere; João Coelho Júnior, casado, todos ausentes nos Estados Unidos do Brasil; e Augusto Gonçalves Pita e mulher, Maria de Coito, ausentes na América, sendo as menores púberes, com seu tutor, Manuel Gonçalves de Andrade, casado, lavrador, morador no Lombo das Terças, freguesia da Ponta do Sol, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Gonçalves Pita, casado, morador que foi no Lombo da Piedade, freguesia dos Canhas.

Vila da Ponta do Sol, 7 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Carvalho Megre*. (s)

69 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartório do 1.º officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Manuel Varela e José Varela, solteiros, maiores, ausentes na América, para, na sua qualidade de interessados, assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Varela, casado, morador que foi no Lombo do Outeiro, freguesia dos Canhas.

Vila da Ponta do Sol, 30 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Carvalho Megre*. (t)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

70 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, e cartório do escrivão interino do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Januário Fernandes da Conceição e mulher, Vicência Júlia; Josefina, Augusta, casada; Manuel e João, cujos sobrenomes se ignoram, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte e nos Estados Unidos da República do Brasil para assistirem e falarem como interessados a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede neste juízo por falecimento de Maria Cândida da Conceição, solteira, moradora que foi no sítio das Covas, freguesia de S. Jorge, desta comarca de S. Vicente, e em que é inventariante Manuel José de Sousa, viúvo, morador na Achada de António Teixeira, da referida freguesia de S. Jorge, sem prejuizo do andamento do mesmo processo.

S. Vicente, 6 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão interino do primeiro officio, *Jerónimo Teixeira de Barros*.

Verifiquei.— *Carneiro de Almeida*. (u)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

71 No processo de herança jacente do finado Padre Joaquim Barbosa Leão, que foi morador nesta cidade, declarada vaga para o Estado, pendente no cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação deste anúncio num dos periódicos desta cidade, e no *Diário do Governo*, a citar a credora D. Emilia Borges da Silva Neto, solteira, maior, proprietária, da casa de Santo Adrião, freguesia de Silveiras, comarca de Louzada, e os credores incertos, do mesmo finado, para apresentarem as suas reclamações, sob pena de revelia.

Penafiel, 7 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Luís Pereira de Almeida Borges*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Miguel Justino de Araújo Alvares*. (v)

72 Pelo juízo de direito da comarca de Trancoso, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Maria Liberata e marido José Julião, Teresa Liberata e marido José da Silva, Maria Teresa e marido António Joaquim e Amadeu da Silva, solteiro, todos da povoação de Frechas, desta comarca e actualmente residentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe, sogra e avó Liberata de Jesus, moradora que foi na dita povoação de Frechas.

Trancoso, 8 de Fevereiro de 1912.— E eu *Francisco Augusto de Azevedo Correia*, escrivão que o escrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Lucas Emilio Monteiro Leitão*. (x)

73 Pelo juízo de direito da comarca de Trancoso, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Matias Guerra, solteiro, maior, de Dornelas, actualmente residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe Margarida Angélica, moradora que foi no dito lugar de Dornelas.

Trancoso, 8 de Fevereiro de 1912.— E eu *Francisco Augusto de Azevedo Correia*, escrivão que o escrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Lucas Emilio Monteiro Leitão*. (y)

74 Pelo juízo de direito da comarca de Trancoso e cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda

e última publicação deste anúncio, citando Francisco António, de A do Cavallo, residente em parte incerta da cidade de Santos, Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Amélia da Encarnação, moradora que foi no mesmo lugar de A do Cavallo.

Trancoso, 8 de Fevereiro de 1912.— E eu, *Francisco Augusto de Azevedo Correia*, Escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *L. Leitão*. (aa)

75 Pelo juízo de direito da comarca de Trancoso e cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Maria de Jesus e Emilia dos Anjos, solteiras, maiores, residentes em parte incerta de cidade de Lisboa, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Máxima Coelho, moradora que foi na povoação e freguesia da Cortiçada, desta comarca.

Trancoso, 8 de Fevereiro de 1912.— E eu, *Francisco Augusto de Azevedo Correia*, Escrivão, que o escrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *L. Leitão*. (bb)

76 No dia 21 do corrente, pelas 12 horas, à porta do tribunal do juízo da 1.ª vara cível, desta comarca, há-de ter lugar a arrematação de diversas roupas, no processo de arrecadação por morte de Salvador dos Santos, no qual é requerente o Ministério Público e serão entregues a quem por elas mais oferecer acima do valor da sua avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores do falecido para deduzirem os seus direitos, querendo.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Domingos Tarroso*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 2.ª vara, servindo também na 1.ª vara cível, *Oliveira Guimarães*. (cc)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

77 Pelo juízo das execuções fiscaes do primeiro distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando A. J. de Abreu & Comandita, morador que foi na Rua dos Sapateiros, 76, 2.º, esquerdo, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 127\$110 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 13 de Fevereiro de 1912.— E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (dd)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

78 Pelo juízo das execuções fiscaes do primeiro distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando os herdeiros incertos de José Carlos de Carvalho Pessoa, morador que foi no Banco Lusitano, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 153\$260 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 9 de Fevereiro de 1912.— E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (ee)

#### ARREMATACÃO

79 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito de Lisboa, 2.º bairro, vão à praça para serem vendidos pelo maior lance que fôr oferecido, no dia 29 do corrente mês de Fevereiro, pelas doze horas, à porta do tribunal, Rua da Emenda n.º 46, os bens móveis que foram penhorados a Veríssimo José Morato, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em dívida.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *José Augusto Cardoso*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (ff)

#### ARREMATACÃO

80 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, 2.º bairro, vão à praça para serem vendidos pelo maior lance que fôr oferecido, no dia 27 do mês de Fevereiro corrente, pelas doze horas, à porta do tribunal, Rua da Emenda n.º 46, os bens móveis que foram penhorados a João Mendes da Silva Alcântara, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuição em dívida.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *José Augusto Cardoso*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (gg)

81 Faço saber que nos autos de querela que o Ministério Público move contra António Martins, cabo de policia civil, casado, natural da freguesia do Covelo, concelho de Gondomar, e actualmente ausente em Espanha, correm editos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando aquele António Martins, para, sob pena de revelia, comparecer dentro do mesmo prazo, no edificio do Tribunal da Relação de Lisboa, e sala destinada às investigações, a fim de lhe ser intimado o despacho de pronúncia, lançado no mesmo processo em 10 do corrente mês, cujo crime é punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912.— O Escrivão, *Adriano Augusto Rodrigues da Silva*.

O Juiz de investigação, *António de Campos*. (hh)